

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 62/2017-SG

Cáceres-MT, 28 de Junho de 2017.

De: Katia Faria da Silva
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 29 / 06 / 2017

Para: Domingos de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Horas 10:50 Sobrº 366

Ass. M. S. M.

Protocolo Interno

Assunto: Solicita processo legal para contratação de engenheiro para projeto de prevenção a incêndio.

Com os cordiais cumprimentos, Venho por meio deste, solicitar de V. Excelência, que seja instaurado procedimento legal, perante a Lei nº 8666/93, para contratação de engenheiro específico para elaboração de projeto de prevenção a incêndio e pânico, nas dependências do prédio original da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando a reforma da parte elétrica, temos a urgência na elaboração do referido projeto, para que seja encaminhado ao corpo de bombeiros visando aprovação para posterior execução.

Certos de vosso atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Katia Faria da Silva
Diretora Geral

*De acordo com
Arguição para
as despesas prometidas
C- 04/07/17
Presidente*



ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 171 DE 22/06/2017

Tipo de vistoria: Inopinada Denúncia Ordem notificação: 1ª Notificação 2ª Notificação

I - DADOS DA EDIFICAÇÃO

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES CNPJ: 03.960.333/0001-50
Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Telefone: 3223 1707
Endereço: RUA CEL JOSÉ DULCE Bairro: CENTRO
Complemento: ESQUINA COM A RUA GAL OSÓRIO Município: CÁCERES - MT
Responsável pela edificação: DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS RG/CPF: 0616576-1 SSP/MT
Ocupação: SERVIÇO PROFISSIONAL - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL Risco: MÉDIO
Área construída (m²): INDEFINIDA ≥ 750,00 m² PSCIP nº: NÃO POSSUI

II - ATESTADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

A EDIFICAÇÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

FORAM SANADAS AS IRREGULARIDADES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº _____ DE ____/____/____

NA EDIFICAÇÃO FORAM ENCONTRADAS AS IRREGULARIDADES ABAIXO DESCRITAS

III - AUTO DE INFRAÇÃO

Em vistoria técnica realizada na edificação qualificada, foram constatadas as seguintes irregularidades conforme os códigos descritos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA (S) IRREGULARIDADE (S)	Prazos
01	I-5	Ausência de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado. Edificação que não possui PSCIP.	120
02	I-6	Ausência do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar - ASCIP	120

IV - ADVERTÊNCIA

Fica o responsável pela edificação qualificada ciente de que foram constatadas irregularidades citadas neste Termo, e notificado a corrigi-las nos prazos estabelecidos no Auto de Infração, conforme Anexo A do Decreto de fiscalização, a contar do recebimento deste, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 10.402/2016.

O responsável poderá apresentar contestação até o final do maior prazo concedido neste documento, caso não concorde com as irregularidades, penalidades ou julgue o prazo insuficiente, desde que observados os procedimentos gerais estabelecidos no Decreto de fiscalização.

V - EQUIPE DE VISTORIA TÉCNICA

Posto/Graduação	Nome	RG CBMMT	Assinatura
TEN BM	DE PAULA	000.483	
SGT BM	DE SOUZA	000.475	
SGT BM	RONEI	000.473	
SGT BM	SENA	000.703	

VI - CIENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO

Recebi uma via deste documento de vistoria na íntegra, bem como tomei ciência dos dispositivos legais que o fundamenta.

Nome completo: DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

RG/CPF: 0616576-1 SSP/MT

Função: PRESIDENTE DA CAMARA

Assinatura

CÁCERES - MT,
Local

22
dia

JUNHO
mês

2017
ano

às 14h 10 min

UBM
2º CIBM



DESPACHO

Ref.: Protocolo 366 de 29/06/2017

Segue processo para elaboração de T.R, devidas cotações e balizamento de preços, nos termos legais, com máxima urgência para procedimento de contratação de engenheiro.

Katia Faria da Silva
Katia Faria da Silva
Diretora Geral
Mat. 220

Em 06/07/2017 .



EPSET
ENGENHARIA DE SISTEMAS ELÉTRICOS
PROPOSTA – 0046

Rev. 00
Julho – 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO ARQUITETÔNICO

PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Data de envio: 26/07/2017	Local: Cáceres – MT	Página: 1 de 6
------------------------------	------------------------	-------------------



EPSET
ENGENHARIA DE SISTEMAS ELÉTRICOS
PROPOSTA – 0046

Rev. 00

Julho – 2017



SUMÁRIO

PROPOSTA TÉCNICA	3
1. OBJETIVO	3
2. LOCALIZAÇÃO	3
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	3
4. ITENS FORA DO ESCOPO	4
5. RESPONSABILIDADE DE CONTRATADA	4
6. RESPONSABILIDADE DE CONTRATANTE	4
7. PRAZO DE EXECUÇÃO	5
8. VALIDADE DA PROPOSTA	5
ANEXO – PROPOSTA COMERCIAL	6



PROPOSTA TÉCNICA

À Câmara Municipal de Cáceres – MT

Antonio Caetano Pavine

E-mail: contato@caceres.mt.leg.br

Telefone: (65) 3223-1707 / 3223-6862

1. OBJETIVO

Elaboração de Projeto Arquitetônico, Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP e Formação de Brigada de Incêndio.

2. LOCALIZAÇÃO

Câmara Municipal de Cáceres, situada na Rua General Osório, esquina com Rua Coronel José Dulce, S/N, Centro.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Elaboração de Projeto Arquitetônico das instalações contemplando: planta baixa, cortes, fachadas, coberturas, situação e implantação;
- b) Elaboração do PSCIP – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico conforme NTCBs-MT – Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso;
- c) Curso de Formação de Brigadista de Incêndio para até 10 (dez) Colaboradores da Câmara Municipal de Cáceres conforme NTCB-34 – Brigada de Incêndio;
- d) Emissão de ART dos Projetos e Curso de Formação de Brigada;
- e) Emissão de Certificado.

Data de envio: 26/07/2017	Local: Cáceres – MT	Página: 3 de 6
------------------------------	------------------------	-------------------



EPSET
ENGENHARIA DE SISTEMAS ELÉTRICOS
PROPOSTA – 0046

Rev. 00

Julho – 2017



4. ITENS FORA DO ESCOPO

- a) Todo e quaisquer serviços fora do escopo descrito acima no item 3 da proposta;
- b) Fornecimento dos materiais para as atividades práticas do Curso de Formação de Brigadistas.

5. RESPONSABILIDADE DE CONTRATADA

- a) Logística de deslocamento, hospedagem e refeição durante o curso;
- b) Logística de deslocamento para aquisição de informações em campo;
- c) Elaboração de Projetos Arquitetônicos;
- d) Elaboração do PSCIP;
- e) Realizar a Formação de Brigadistas conforme normas específicas para atendimento a legislação vigente;
- f) Fornecimento material didático necessário;
- g) Fornecimento de equipamentos de multimídia;
- h) Emissão de ART junto ao CREA – MT;
- i) Emissão de Certificado.

6. RESPONSABILIDADE DE CONTRATANTE

- a) Disponibilizar todas as informações necessárias à Contratada para a elaboração do curso;
- b) Liberação de acesso;
- c) Fornecimento de local, materiais e ferramentas (preventivos a serem utilizados na instrução prática);
- d) Fornecimento de local, materiais e ferramentas (preventivos a serem utilizados na instrução prática);
- e) Realizar os pagamentos conforme medições especificadas em Proposta Comercial.

Data de envio: 26/07/2017	Local: Cáceres – MT	Página: 4 de 6
------------------------------	------------------------	-------------------



EPSET
ENGENHARIA DE SISTEMAS ELÉTRICOS
PROPOSTA – 0046

Rev. 00

Julho – 2017



7. PRAZO DE EXECUÇÃO

- a) 30 (trinta) dias para elaboração dos projetos;
- b) 25 (vinte e cinco) horas para o Curso de Formação de Brigadistas;
- c) 05 (cinco) dias para emissão dos certificados após o término do curso.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

- a) 30 (trinta) dias após a data de envio.

Atenciosamente,

Marcelo Jorge da Cunha
EPSET – Engenharia de Sistemas Elétricos
(65) 99661-9421

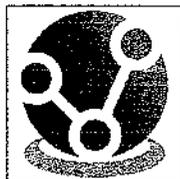


EPSET
ENGENHARIA DE SISTEMAS ELÉTRICOS
PROPOSTA – 0046

Rev. 00
Julho – 2017



ANEXO – PROPOSTA COMERCIAL



EPSET - Engenharia de Sistemas Elétricos
Rua Rui Barbosa, 09 - Monte Verde - www.epset.com.br -
Cáceres - MT - CEP: 82.000-000

(65) 99661-9421

marcelo.cunha@epset.com.br

MARCELO J. DA CUNHA - ME
CNPJ: 26.737.693/0001-93

CACERES CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 03.960.333/0001-50

R GENERAL OSORIO, S/N - ESQUINA COM RUA CEL JOSE DULCE - CENTRO - Cáceres - MT - CEP:
82.000-000

Validade da proposta
26/09/2017

Previsão de entrega
Conforme Proposta
Técnica

Elaboração de Projeto Arquitetônico, Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP e Formação de Brigada de Incêndio.

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1.282,4	Projeto Arquitetônico	Elaboração de Projeto Arquitetônico das instalações contemplando: planta baixa, cortes, fachadas, coberturas, situação e implantação	4,00 <i>0,00 m²</i>	5.129,60 <i>- 17 12 30</i>
1.282,4	Projeto de Segurança	Elaboração do PSCIP – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico conforme NTCBs-MT – Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso	7,02 <i>0,00 m²</i>	9.002,45
1	Treinamento	Curso de Formação de Brigadista de Incêndio para até 10 (dez) Colaboradores da Câmara Municipal de Cáceres conforme NTCB-34 – Brigada de Incêndio	5.263,90	5.263,90
			Total	19.395,95
			Valor líquido	19.395,95

Observações:

- 1 - Descrição das atividades assim como as responsabilidades da CONTRATANTE e CONTRATADA estão contidas na Proposta Técnica contida a este documento;
- 2 - Proposta contempla apenas os Projetos Arquitetônicos, Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Curso de Formação de Brigada de Incêndio e Pânico. Todos os materiais (exceto os didáticos) e ferramental necessário são de responsabilidade da contratante.
- 3 - Atendimento da Norma NTCB-34 CBM-MT (Norma Técnica do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso);
- 4 - Valores de Referência para os Projetos foram retirados da Tabela ABENC/MT ano de 2017;
- 5 - Valores de Referência para o Curso de Formação de Brigada de Incêndio foram retirados com base no site do Corpo de Bombeiros - MT.

MÉDIA

Notice: Undefined index: media in
/var/www/html/relatorios-painel/modelo-pdf-completo.php
on line 46

MEDIANA

Notice: Undefined index: mediana in
/var/www/html/relatorios-painel/modelo-pdf-completo.php
on line 47

MENOR

Notice: Undefined index: menor_preco in
/var/www/html/relatorios-painel/modelo-pdf-completo.php
on line 48

Quantidade total de registros: 111

Registros apresentados: 101 a 101

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

CONSULTORIA E ASSESSORIA - SEGURANCA DO TRABALHO, ESTUDOS E PROJETOS DE SISTEMAS DE PROTECAO
CONTRA INCENDIO

2017

RESULTADO 101

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00013/2017

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para elaboração de plano de prevenção e combate a incêndio,
incluindo o plano de atendimento a emergência, mapa de risco e treinamento do plano.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 7000

Código do CATMAT: 523

Descrição do Item: ESTUDOS E PROJETOS DE SISTEMAS DE PROTECAO CONTRA INCENDIO

Unidade de Fornecimento: SERVIÇO

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 22/05/2017

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: T.Q.B. DE OLIVEIRA - SAUDE, SEGURANCA E MEIO AMBIENTE - ME

CNPJ/CPF: 16704008000179

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160323 - HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA



FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra
SERVICOS DE PREVENCAO COMBATE INCENDIO / BRIGADISTA	2017

Resultado 13

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00023/2017

Número do Item: 00010

Objeto da Compra:

Pregão Eletrônico - Contratação de serviços especializados de Bombeiros Civis (Brigadistas), para atender os próprios do Distrito Federal (DF), visando à eventual contratação efetuada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser gerenciado pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG), conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital

Quantidade Ofertada: 24

Valor Proposto Unitário: R\$ 7.573,50

Valor Unitário do Item: R\$ 7.564,92

Código do CATSERV: 25550

Descrição do Item:

SERVICOS DE PREVENCAO COMBATE INCENDIO / BRIGADISTA

Unidade de Fornecimento: POSTO/ANO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Data do Resultado: 19/05/2017

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 36770857000138

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925041 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Órgão: DISTRITO FEDERAL

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

LINKS

**FILTROS APLICADOS**

Descrição	Ano da Compra
ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA	2017

Resultado 20**DADOS DA COMPRA**

Identificação da Compra: 00059/2017
Número do Item: 00002
Objeto da Compra: Projetos para obras e serviços de engenharia.
Quantidade Ofertada: 1.750
Valor Unitário do Item: R\$ 6,8100000000000005
Código do CATSERV: 78
Descrição do Item: ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA
Unidade de Fornecimento: METRO²
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Data do Resultado: 28/06/2017

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BF ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19274005000130
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160393 - COLEGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

LINKS

[Informações da Compra \(http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Resultado/conreelit00.asp\)](http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Resultado/conreelit00.asp)

AÇÕES

[Imprimir em PDF](#)

TABELA DE HONORÁRIOS BÁSICOS PARA SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E / OU CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES - Custo por R\$ / m²

INCÊNDIO	
NATUREZA DOS SERVIÇOS	HONORÁRIOS BÁSICOS PARA PROJETOS
	Horas Técnicas
Ambulatórios ✓	4,6
Auditórios e Teatros ✓	4,2
Bibliotecas ✓	4,2
Centro de Convenção e Exposição ✓	3,99
Cinema ✓	4,2
Clínicas ✓	4,42
Conjuntos Habitacionais ✓	3,99
Escolas e Colégios ✓	3,77
Ginásio Coberto ✓	2,73
Hospitais ✓	5,04
Hotéis ✓	5,04
Parques, Praças e Quadras ✓	
Penitenciárias e Quartéis ✓	3,16
Piscinas ✓	
Prédio Comercial e de Escritório	8,02
Prédios Diversos	8,02
Prédios Industriais e Galpões ✓	2,09
Prédios Residenciais ✓	8,02
Residências ✓	6,7
Shopping Center ✓	15,63
Silos, Armazéns e Outros ✓	3,77



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



LEI Nº 10.402, DE 25 DE MAIO DE 2016 - D.O. 25.05.16.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa os critérios necessários à segurança contra incêndio e pânico nas edificações, instalações e locais de risco, nos termos do art. 144, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 82 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o disposto na Lei Complementar nº 404, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

- I - proteger a vida dos ocupantes das edificações, instalações e locais de risco, em caso de incêndio e pânico;
- II - minimizar a probabilidade de propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- III - proporcionar meios de controle e extinção de incêndio;
- IV - dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBM/MT.

Parágrafo único Os objetivos mencionados no *caput* serão alcançados através do cumprimento das exigências constantes nesta Lei, bem como das normas específicas para cada medida de segurança contra incêndio e pânico.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

- I - **Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP):** documento emitido pelo CBM/MT, certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação;
- II - **Alvará Provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico (APSCIP):** documento emitido pelo CBM/MT, certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas nesta Lei e em normas correlatas, expedido a partir de um procedimento simplificado, para edificações que cumpram as condições previstas em norma técnica e que não possuam risco considerado alto, podendo ser emitido previamente à vistoria técnica;
- III - **Área a Construir:** área projetada não edificada;
- IV - **Brigada de Incêndio:** grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas em prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, para atuação em edificações ou áreas de risco;
- V - **Carga de Incêndio:** soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis contidos em um espaço, inclusive o revestimento das paredes, divisórias, pisos e tetos;
- VI - **Credenciamento:** ato através do qual a pessoa jurídica adquire habilitação perante o CBM/MT para desenvolver atividades relacionadas com a segurança contra incêndio e pânico como formação e/ou atualização de brigada de incêndio;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



VII - **Crerios M6nimos:** condi7es m6nimas de seguran7a exigidas para que uma edifica7ao possa funcionar enquanto providencia sua regulariza7ao, devidamente autorizada pelo CBM/MT;

VIII - **Diretoria de Seguran7a Contra Inc6ndio e P6nico (DSCIP):** 6rgao do CBM/MT respons6vel pelo planejamento, execu7ao, coordena7ao e controle de todas as atividades concernentes 6 seguran7a contra inc6ndio e p6nico das edifica7oes, instala7oes e locais de risco;

IX - **Edifica7ao:** 6rea constru6da destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instala7ao, equipamento ou material;

X - **Edifica7ao Existente:** edifica7ao ou 6rea de risco constru6da ou regularizada anteriormente 6 publica7ao desta Lei, com documenta7ao comprobat6ria exigida em norma espec6fica, desde que mantidas a 6rea e a ocupa7ao da 6poca e n6o haja disposi7ao em contr6rio do 6rgao de seguran7a contra inc6ndio e p6nico, respeitando-se tamb6m os objetivos da presente Lei;

XI - **Edifica7ao Mista:** edifica7ao que abriga mais de um tipo de ocupa7ao;

XII - **Fiscaliza7ao:** ato atrav6s do qual o CBM/MT, mediante denuncia ou inopinadamente, verifica a exist6ncia do Alvar6 de Seguran7a Contra Inc6ndio e P6nico vigente e a operacionalidade dos sistemas de seguran7a contra inc6ndio e p6nico, no exerc6cio do poder de pol6cia que lhe 6 atribu6do, emitindo termo de notifica7ao, multa, interdi7ao/embargo ou cassaa7ao de ASCIP e APSCIP caso seja encontrada irregularidade na edifica7ao;

XIII - **Instala7ao:** montagem mec6nica, hidr6ulica, el6trica, eletroeletr6nica, telecomunica7oes ou outra, para fins de atividades de produ7ao industrial, gera7ao, controle ou transmiss6o de energia, conten7ao ou distribu67ao de flu6dos l6quidos ou gasosos, ocupa7ao de toda esp6cie, cuja montagem tenha car6ter permanente ou tempor6rio que necessite de prote7ao contra inc6ndio e p6nico previsto na legisla7ao;

XIV - **Irregularidade:** qualquer fato ou situa7ao de inobserv6ncia 6s disposi7oes desta Lei, seu regulamento ou de normas t6cnicas editadas ou adotadas pelo CBM/MT, que comprometa o perfeito funcionamento ou operacionaliza7ao de um sistema, provocando riscos 6 integridade e 6 vida das pessoas e 6 seguran7a do patrim6nio p6blico e privado;

XV - **Local de Risco:** 6rea interna ou externa da edifica7ao, onde haja a probabilidade de um perigo de inc6ndio e/ou p6nico se materializar;

XVI - **Manifesta7ao:** documento emitido com a finalidade de auxiliar nas tomadas de decis6oes do Diretor, bem como dirimir d6vidas do p6blico interno e externo, desde que n6o haja a necessidade de se instaurar comiss6o t6cnica;

XVII - **Medida de Seguran7a Contra Inc6ndio e P6nico:** conjunto de dispositivos, sistemas ou procedimentos a serem instalados ou adotados nas edifica7oes, instala7oes e locais de risco necess6rios para evitar o surgimento de um inc6ndio, limitar sua propaga7ao, possibilitar sua extin7ao, propiciar o abandono seguro e ordenado das edifica7oes, instala7oes e locais de risco e ainda propiciar a prote7ao 6 vida, ao meio ambiente e ao patrim6nio;

XVIII - **Norma T6cnica do Corpo de Bombeiros Militar (NTCB):** documento t6cnico elaborado pelo CBM/MT que regulamenta as medidas de seguran7a contra inc6ndio e p6nico nas edifica7oes, instala7oes e locais de risco;

XIX - **Se7ao de Seguran7a Contra Inc6ndio e P6nico (SSCIP):** se7ao que desenvolve as atividades nas edifica7oes, instala7oes e locais de risco, observando-se o cumprimento das exig6ncias estabelecidas nesta Lei e em normas t6cnicas editadas ou adotadas pelo CBM/MT;

XX - **Processo de Seguran7a Contra Inc6ndio e P6nico (PSCIP):** documenta7ao que cont6m os elementos formais exigidos pelo CBM/MT na apresenta7ao das medidas de seguran7a contra inc6ndio e p6nico de uma edifica7ao, instala7ao e 6reas de risco que devem ser projetadas para avalia7ao dos 6rgoes de Seguran7a contra Inc6ndio e P6nico;

XXI - **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):** documento emitido pelo CBM/MT para permitir a prorroga7ao do prazo concedido ao propriet6rio ou respons6vel pelo uso da edifica7ao para que providencie sua regulariza7ao, com validade igual ao prazo concedido para tal fim;

XXII - **Vistoria T6cnica:** inspe7ao visual, com base em par6metros t6cnicos, realizada com ou sem uso de equipamentos de mensura7ao, com o objetivo de verificar o cumprimento das exig6ncias das medidas de seguran7a contra inc6ndio e p6nico nas edifica7oes, instala7oes e locais de risco, mediante solicita7ao do propriet6rio ou respons6vel pelo uso, sendo emitido o Relat6rio de Vistoria T6cnica ou Termo de Notifica7ao, conforme o caso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO

Art. 4º As exigências constantes nesta Lei aplicam-se a todas as edificações, instalações e locais de risco, nos casos de:

- I - construção e reforma;
- II - mudança da ocupação ou uso;
- III - ampliação de área construída;
- IV - regularização das edificações, instalações e locais de risco existentes na data de publicação desta Lei e não regularizadas no CBM/MT, conforme Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar (NTCB) específica.

§ 1º Estão excluídas das exigências desta Lei apenas:

- I - residências exclusivamente unifamiliares;
- II - residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de ocupação mista, com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes.

§ 2º O CBM/MT poderá exigir medidas de segurança contra incêndio e pânico complementares quando as edificações, instalações e/ou locais de risco apresentarem características específicas sem previsão normativa vigente, seguindo critérios definidos pela comissão técnica da Corporação.

Art. 5º O proprietário ou responsável pelo uso das edificações, instalações e locais de risco sujeitas às exigências desta Lei, ocupadas ou a ocupar, ficará obrigado a obter o ASCIP ou o APSCIP do CBM/MT.

§ 1º As especificações contidas na presente Lei poderão ser reduzidas ou dispensadas em relação às construções, às edificações e aos locais de risco, construídos ou licenciados antes da vigência desta Lei, e substituídos por outras medidas de segurança, desde que fique comprovado, após vistoria prévia do CBM/MT, que não há riscos à segurança das pessoas que nelas residem ou transitam.

§ 2º As construções, edificações e locais de risco citados no § 1º serão considerados aptos a receberem a ASCIP ou a APSCIP do CBM/MT.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - CBM/MT compete:

- I - regulamentar as medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- II - planejar, pesquisar, periciar, analisar Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), aprovar, exigir e vistoriar as edificações e locais de uso público e privado, atividades, instalações e equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio e pânico no território estadual, usando, quando a situação assim o exigir, o poder de polícia;
- III - fiscalizar, notificar, multar, interditar ou embargar, apreender produtos e equipamentos, se necessário, podendo, para tanto, cobrar taxas de serviços correspondentes para execução destas atividades, na forma definida na presente Lei e em normas correlatas.

§ 1º As definições e regulamentações referentes às medidas de segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Estado serão estabelecidas em Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar (NTCB) editadas pelo Comandante-Geral da Corporação e publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 2º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso poderá adotar normas e/ou instruções técnicas editadas por Corporações de Bombeiro Militar de outros Estados da Federação ou normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, inclusive nos casos de características técnicas ainda não previstas pelo CBM/MT.

Art. 7º Compete à Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico - DSCIP:

- I - propor a regulamentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Estado;
- II - realizar pesquisa de incêndio;
- III - realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



IV - habilitar oficiais e praças do CBM/MT para o exercício das atividades de segurança contra incêndio e pânico;

V - analisar os PSCIP;

VI - realizar vistoria técnica nas edificações, instalações e locais de risco;

VII - expedir ASCIP, APSCIP e TAC;

VIII - cassar ASCIP, APSCIP e PSCIP;

IX - fiscalizar, exercendo o poder de polícia para notificar, multar, interditar ou embargar;

X - emitir informações técnicas e consulta prévia;

XI - emitir pareceres e manifestações;

XII - credenciar pessoas jurídicas que atuam na prestação de serviço, formação e/ou atualização de brigada de incêndio.

Art. 8º Compete às Seções de Segurança Contra Incêndio e Pânico - SSCIP:

- I - analisar o processo de segurança contra incêndio e pânico;
- II - realizar vistoria técnica nas edificações, instalações e locais de risco;
- III - expedir ASCIP e APSCIP;
- IV - cassar ASCIP e APSCIP;
- V - fiscalizar, exercendo o poder de polícia para notificar, multar, interditar ou embargar;
- VI - emitir informações técnicas.

Seção I
Das Comissões Técnicas

Art. 9º Comissão Técnica é o grupo de estudo composto por militares do CBM/MT com o objetivo de elaborar normas técnicas ou emitir parecer técnico do Corpo de Bombeiros.

- § 1º A nomeação dos integrantes da comissão técnica é de competência do Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- § 2º Os pareceres técnicos exarados pela comissão técnica serão homologados pelo Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- § 3º As normas técnicas do Corpo de Bombeiros serão homologadas pelo Comandante-Geral.

Seção II
Da Comissão Interdisciplinar

Art. 10 A Comissão Interdisciplinar é o grupo de estudos presidido pelo Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico, composto por militares do CBM/MT e integrantes de outros órgãos ou entidades com interesse na área de segurança contra incêndio e pânico.

- § 1º Compete à comissão interdisciplinar avaliar a execução das normas previstas nesta Lei e propor a alteração desta ou de normas técnicas.
- § 2º A nomeação dos integrantes da comissão interdisciplinar e a homologação do parecer desta são de competência do Comandante-Geral.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11 O Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP será iniciado no protocolo da DSCIP ou das SSCIPs, devendo ser analisado conforme NTCB específica, em ordem cronológica de entrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

- § 1º O ASCIP e o APSCIP terão validade predeterminada, de acordo com NTCB específica, não podendo ser inferior a 01 (um) ano, com exceção de edificações, instalações e locais de risco de caráter temporário ou em processo de regularização, que terão a validade definida de acordo com a sua natureza, classe de risco e ocupação.
- § 2º O proprietário somente poderá construir ou determinar o início da construção após a aprovação do PSCIP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



§ 3º Todas as edificações, instalações e locais de risco sujeitos às exigências desta Lei somente poderão ser habitados ou entrar em funcionamento após a emissão do respectivo Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico ou Alvará Provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico expedido pelo CBM/MT.

§ 4º O prazo descrito no *caput* deste artigo será reiniciado toda vez que for constatado que o processo não está devidamente instruído, surgindo a necessidade de correções pelo Responsável Técnico que ensejem sua reanálise.

§ 5º A ordem cronológica de análise dos processos pode ser alterada para o atendimento das ocupações ou atividades temporárias ou no interesse da Administração Pública, conforme cada caso.

Art. 12 O proprietário, o responsável pelo uso ou o responsável técnico poderá solicitar informações sobre o andamento do processo de aprovação ou do pedido de vistoria técnica tanto na DSCIP quanto nas SSCIPs.

Parágrafo único O proprietário, o responsável pelo uso ou o responsável técnico terá à sua disposição, na DSCIP ou nas SSCIPs, o resultado da análise do PSCIP, da vistoria técnica ou da fiscalização na edificação, instalação ou local de risco.

Art. 13 Caso o interessado apresente norma técnica ou literatura estrangeira, esta deverá estar acompanhada de tradução juramentada, a fim de ser verificada sua compatibilidade com os objetivos desta Lei.

Parágrafo único Nos casos de utilização de equipamentos de segurança ainda não certificados pelos órgãos oficiais de metrologia e qualidade, provenientes de outros países, será obrigatória a apresentação da respectiva norma técnica acompanhada de tradução juramentada, a fim de ser verificada sua compatibilidade com os objetivos desta Lei.

Art. 14 Serão objeto de análise específica por Comissão Técnica as edificações, instalações e locais de risco cuja ocupação ou uso não se encontre entre aquelas relacionadas na NTCB específica ou que necessitem de avaliação técnica em razão da particularidade apresentada.

Art. 15 As edificações que não possuem risco considerado alto, além de outras condições previstas em norma técnica, poderão ser regularizadas através de procedimento simplificado, fazendo jus ao APSCIP previamente à realização da vistoria técnica pelo CBM/MT.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 Nas futuras construções de edificações, instalações e locais de risco, caberá ao(s) autor(es) e/ou responsável(is) técnico(s) apresentar o detalhamento técnico dos projetos e instalações das medidas de segurança contra incêndio e pânico, objeto desta Lei e ao responsável pela execução da obra o fiel cumprimento do que foi projetado.

Art. 17 Nas edificações, instalações e locais de risco já construídos será de inteira responsabilidade do proprietário e/ou do responsável pelo uso, a qualquer título:

I - utilizar a edificação, instalação e local de risco de acordo com a destinação para a qual foi concebida;

II - tomar as providências cabíveis para a adequação da edificação, instalação e local de risco às exigências desta Lei;

III - manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em perfeitas condições de uso, providenciando sua adequada manutenção e conservação, sujeito às penalidades previstas no art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO VII
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Art. 18 Constituem medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações, instalações e locais de risco, dentre outras:

I - acesso de viatura;

II - separação entre edificações;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



- III - resistência ao fogo dos elementos de construção;
- IV - compartimentação horizontal;
- V - compartimentação vertical;
- VI - controle de materiais de acabamento;
- VII - saídas de emergência;
- VIII - elevador de emergência;
- IX - controle de fumaça;
- X - plano de intervenção de incêndio;
- XI - brigada de incêndio;
- XII - iluminação de emergência;
- XIII - detecção de incêndio;
- XIV - alarme de incêndio;
- XV - sinalização de emergência;
- XVI - extintores;
- XVII - hidrante e mangotinhos;
- XVIII - hidrante público;
- XIX - chuveiros automáticos (*sprinkler*);
- XX - resfriamento;
- XXI - espuma;
- XXII - sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono (CO₂);
- XXIII - sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- XXIV - sistemas para o monitoramento, supressão e alívio de explosões de gases e/ou

poeiras.

Parágrafo único Para a execução e implantação das medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão ser atendidas as Normas Técnicas do CBM/MT.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E LOCAIS DE RISCO E DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 19 Para fins de aplicação desta Lei, a classificação das edificações, instalações e locais de risco e a implementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão atender às exigências contidas nesta Lei e nas NTCBs.

Art. 20 Em complemento às normas gerais contidas nesta Lei, as medidas de segurança devem atender às exigências de NTCB específica quando:

- I - houver comercialização e/ou utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural (GN) ou gás natural veicular (GNV);
- II - houver manipulação e/ou armazenamento de produtos perigosos, explosivos e líquidos inflamáveis ou combustíveis;
- III - utilizar cobertura de sapê, piaçava ou similares;
- IV - for provida de heliporto ou heliponto;
- V - houver comércio de fogos de artifício e pirotecnia;
- VI - houver armazenamento de grãos em silos;
- VII - houver eventos temporários;
- VIII - houver edificações históricas;
- IX - houver túnel urbano;
- X - houver subestação elétrica;
- XI - houver segurança para cozinhas profissionais;
- XII - houver pátio de contêiner;
- XIII - houver caldeiras e vasos de pressão;
- XIV - houver instalação predial de gás liquefeito de petróleo.



CAPÍTULO IX
MEDIDAS COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E PROTEÇÃO AMBIENTAL
VISANDO À INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO

Seção I
Da Proteção ao Meio Ambiente

Art. 21 As áreas públicas e privadas de terra selvagem, tais como florestas, área de proteção ambiental, reflorestamento e unidades de conservação deverão possuir medidas de proteção contra incêndio e pânico apropriadas para os riscos, dimensionadas em Processo de Segurança Contra Incêndio Florestal (PSCIF), prevendo vias de fácil acesso, materiais de combate a incêndio, aceiros, torres de observação, mananciais, pessoal treinado para combate a incêndios e demais especificações constantes dos arts. 4º e 5º desta Lei.

Parágrafo único Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar regulamentará o previsto no *caput* deste artigo.

Seção II
Dos Hidrantes Públicos Urbanos

Art. 22 Compete ao CBM/MT planejar e supervisionar a instalação de hidrantes públicos.

Art. 23 As empresas públicas prestadoras de serviços de água ou suas concessionárias são responsáveis pela aquisição, instalação, manutenção e abastecimento de água dos hidrantes públicos, atendendo às normas técnicas do Corpo de Bombeiros.

Seção III
Das Caldeiras e Vasos de Pressão

Art. 24 As edificações, instalações e locais de risco que utilizarem caldeiras e/ou vasos de pressão deverão apresentar projeto específico de tais equipamentos, subscritos por profissional habilitado para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento de operação e manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeira e vasos de pressão, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país.

Parágrafo único Os projetos de caldeiras e vasos de pressão deverão obedecer aos aspectos de segurança, saúde e meio ambiente previstos nas Normas Reguladoras da ABNT e NTCB, convenções e disposições legais vigentes.

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 Ao CBM/MT, no exercício do poder de polícia que lhe é atribuído, compete vistoriar e fiscalizar toda e qualquer edificação, instalação e local de risco existente ou em construção no Estado, emitir relatório de vistoria técnica, quando necessário, expedir termo de notificação, aplicar multas, interditar ou embargar, apreender equipamentos e produtos, na forma prevista nesta lei, em seu regulamento e em normas técnicas do CBM/MT.

§ 1º Os procedimentos necessários para o exercício do poder de polícia a que se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidos em regulamentação específica.

§ 2º Os oficiais e praças da corporação, quando investidos de função fiscalizadora, poderão vistoriar quaisquer edificações, instalações, locais de risco e obras, bem como documentos relacionados à segurança contra incêndio e pânico, observadas as formalidades legais e identificando-se pela carteira funcional, devendo se apresentar fardados.



CAPÍTULO XI
DAS IRREGULARIDADES

Art. 26 Para efeito de aplicação das exigências desta Lei, quaisquer das situações abaixo, consideradas isoladamente ou no conjunto, serão incluídas na definição de irregularidade, a saber:

- I - inexistência de um ou mais sistemas de segurança contra incêndio e pânico exigidos para edificação, instalação ou local de risco;
- II - inexistência de um ou mais componentes de um sistema exigido para a edificação, instalação ou local de risco;
- III - falta de condições de operacionalidade ou de manutenção de um ou mais sistemas exigidos para a edificação, instalação ou local de risco;
- IV - falta de condições de operacionalidade ou de manutenção de um ou mais componentes de um sistema exigido para a edificação, instalação ou local de risco;
- V - ausência de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado;
- VI - ausência do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar ou de Alvará Provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou ainda com posse desses com prazo de validade vencido ou cassado;
- VII - obstrução de quaisquer componentes de um sistema exigido para a edificação, instalação ou local de risco;
- VIII - ausência de sinalização ou indicação de um ou mais componentes de um sistema exigido para a edificação, instalação ou local de risco;
- IX - deficiências nas instalações de um ou mais sistemas de proteção exigidos para a edificação, instalação ou local de risco;
- X - existência de sistemas ou equipamentos inadequados ao risco a proteger;
- XI - ausência da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT pelos serviços de manutenção, reparo ou instalação dos materiais, equipamentos, peças, aparelhos e sistemas de segurança contra incêndio e pânico;
- XII - sistemas ou equipamentos sem comprovação dos órgãos competentes de certificação;
- XIII - edificação, instalação ou local de risco sem pessoal treinado para utilizar os sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- XIV - propriedade pública ou privada de terra selvagem sem Processo de Segurança Contra Incêndio Florestal;
- XV - armazenamento indevido de material inflamável e/ou produtos perigosos;
- XVI - acréscimo da área construída, mudança da ocupação ou do *layout* da edificação, instalação ou local de risco sem PSCIP de alteração de dados aprovado;
- XVII - pessoa jurídica ou física realizando formação de brigada de incêndio sem credenciamento no CBM/MT ou com posse deste vencido;
- XVIII - pessoa jurídica prestando serviço de brigada de incêndio sem o credenciamento no CBM/MT ou com posse deste vencido;
- XIX - iniciar construção ou modificação em edificações, instalações ou áreas de risco sem aprovação do PSCIP pelo CBM/MT;
- XX - iniciar a execução ou montagem de estruturas provisórias sem aprovação do PSCIP pelo CBM/MT;
- XXI - iniciar evento temporário sem a devida autorização do CBM/MT;
- XXII - deixar de afixar o ASCIP ou APSCIP em local visível ao público;
- XXIII - permitir que seja ultrapassada a capacidade máxima de pessoas na edificação, conforme PSCIP aprovado;
- XXIV - realizar queima de fogos de artifícios ou de qualquer produto perigoso sem autorização do CBM/MT;
- XXV - obstruir total ou parcialmente saídas de emergência;
- XXVI - utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que façam parte das edificações, instalações ou locais de risco.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



§ 1º Além das situações previstas neste artigo, serão igualmente enquadrados na definição do artigo anterior, passíveis das penalidades especificadas nesta Lei, independentemente das sanções civis e penais cabíveis, os seguintes casos:

I - dificultar, embaraçar ou criar resistência à ação fiscalizadora dos vistoriadores do Corpo de Bombeiros Militar;

II - utilizar-se de artifícios ou simulações com o fim de fraudar a legislação pertinente ou as normas em vigor que versem sobre a matéria.

§ 2º Quando a situação da edificação indicar iminente risco à vida ou à integridade das pessoas, o CBM/MT procederá, imediatamente, a interdição ou embargo da edificação, instalação ou local de risco, estipulando prazo para o cumprimento das exigências apresentadas em notificação.

CAPÍTULO XII
DAS PENALIDADES

Art. 27 A infração às normas de segurança contra incêndio e pânico caracteriza-se pela ação ou omissão praticada por pessoa física ou jurídica que ponha em risco a incolumidade pública ou privada, individual ou coletiva, por inobservância a esta Lei e às normas técnicas editadas e/ou adotadas pelo CBM/MT, sujeitando os infratores às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I - termo de notificação;
- II - multa;
- III - interdição;
- IV - embargo;
- V - cassação de ASCIP ou APSCIP;
- VI - cassação de certificado de aprovação de PSCIP;
- VII - cassação de certificado de credenciamento;
- VIII - apreensão de produtos e equipamentos.

Parágrafo único Após a emissão do ASCIP ou APSCIP, se constatada posterior irregularidade nas medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas nesta Lei, o CBM/MT iniciará o procedimento administrativo regular para sua cassação.

Art. 28 As multas são aplicadas de forma cumulativa, segundo as irregularidades constatadas, e têm seus valores definidos de acordo com a classificação das irregularidades previstas nas Tabelas 1 e 2, expostas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A multa será recolhida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, obedecidos os prazos recursais.

§ 2º O não pagamento da multa no prazo legal sujeita o infrator a:

- I - juros de mora de 1% ao mês;
- II - inscrição na dívida ativa.

§ 3º O pagamento da multa não isenta o responsável de corrigir as irregularidades apontadas na notificação.

§ 4º Caso as correções das irregularidades detectadas e o pagamento das penalidades impostas não tenham sido realizados, o responsável ficará impedido de obter o respectivo ASCIP perante o CBM/MT.

§ 5º As multas aplicadas, quando não recolhidas pelo infrator no prazo, serão inscritas em dívida ativa do Estado e remetidas para cobrança judicial.

Art. 29 (VETADO).

Art. 30 Será considerado reincidente o proprietário ou responsável pela edificação que, no período de vigência do Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar, vier a cometer nova irregularidade prevista nesta Lei, constatada em vistoria.

§ 1º Caracterizada a reincidência de que trata este artigo, o Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo Bombeiros Militar será imediatamente cassado até que sejam corrigidas as irregularidades, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades constantes desta Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



§ 2º A reincidência na prática de quaisquer irregularidades previstas nesta Lei, em seu regulamento e em normas técnicas do CBM/MT ou por ele adotadas, sujeita o infrator à imposição de multa em dobro, conforme procedimentos descritos na regulamentação desta Lei.

Art. 31 A interdição é efetivada quando, após a aplicação da primeira multa, não forem corrigidas as irregularidades no prazo estipulado ou, ainda, quando a situação da edificação, instalação ou local de risco indicar iminente risco à vida ou à integridade das pessoas.

Art. 32 O embargo será aplicado para a paralisação de obras ou serviços que apresentarem risco iminente ou quando as exigências previstas nesta Lei e em normas técnicas não forem cumpridas.

Art. 33 Cessado o motivo que deu causa à interdição ou ao embargo, será lavrado o competente termo de liberação da edificação, instalação ou local de risco, conforme definido na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único Havendo descumprimento do embargo ou da interdição, o fato será comunicado à Polícia Judiciária Civil, a fim de instruir processo criminal cabível.

Art. 34 Cabe apreensão dos produtos ou equipamentos que apresentem risco iminente à segurança contra incêndio e pânico, em razão de suas características ou procedência, ou quando houver o descumprimento das disposições desta Lei, de seu regulamento e de normas técnicas específicas do CBM/MT.

§ 1º A aplicação de pena de apreensão de produtos e equipamentos, interdição ou embargo, não exime o infrator do pagamento de multa.

§ 2º Os produtos ou equipamentos apreendidos somente são liberados depois de sanadas as irregularidades detectadas.

§ 3º Os produtos ou equipamentos apreendidos que podem ser utilizados em condições de segurança após reparos, somente serão devolvidos aos proprietários depois de sanadas as irregularidades detectadas.

§ 4º O valor referente às despesas com transporte de produtos ou equipamentos apreendidos corre a expensas do infrator e serão definidos na regulamentação desta Lei.

§ 5º O valor referente à permanência de produtos ou equipamentos apreendidos em depósito deve ser cobrado individualmente, por dia, e seus valores serão definidos na regulamentação desta Lei.

§ 6º Os procedimentos para liberação de produtos ou equipamentos apreendidos serão estabelecidos na regulamentação desta Lei e em norma técnica específica, sendo condicionada:

- I - à comprovação de propriedade;
- II - à correção das irregularidades detectadas;
- III - ao pagamento da multa correspondente, quando for o caso;
- IV - ao pagamento das despesas com o transporte do material apreendido, conforme o caso;
- V - ao recolhimento da taxa de permanência em depósito do produto ou equipamentos apreendidos, conforme o caso.

§ 7º Os bens e produtos apreendidos a qualquer título e não reclamados por seus responsáveis dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderão ser levados a hasta pública.

Art. 35 Os procedimentos referentes à vistoria técnica e fiscalização, com aplicação de penalidades como notificação, multa, interdição, embargo, apreensão de produtos e equipamentos serão estabelecidos na regulamentação desta Lei e em normas técnicas específicas.

CAPÍTULO XIII
DOS PRAZOS

Art. 36 Os prazos para adequação das irregularidades constatadas serão informados na notificação emitida no momento da vistoria técnica ou no ato de fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único Os prazos para as adequações serão definidos em razão da natureza da irregularidade constatada e dos fatores de segurança e risco.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



Art. 37 Os prazos estabelecidos na primeira notificação poderão ser prorrogados uma única vez, a critério do Corpo de Bombeiros Militar, e mediante apresentação de requerimento pelo interessado.

§ 1º O requerimento de prorrogação de que trata o *caput* somente será admitido se protocolizado antes do término do primeiro prazo estipulado para a adequação das irregularidades.

§ 2º A prorrogação fica condicionada à observância dos requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico e não poderá ser superior a 12 (doze) meses, já incluído o prazo concedido.

§ 3º O não cumprimento das medidas nos prazos concedidos acarretará as penalidades previstas nesta Lei.

§ 4º O ASCIP do Corpo de Bombeiros será emitido somente quando a edificação estiver com todos os requisitos estabelecidos devidamente cumpridos.

Art. 38 Quando a situação da edificação indicar iminente risco à vida ou à integridade das pessoas, não serão aplicados os prazos dos arts. 36 e 37 desta Lei, e o Corpo de Bombeiros Militar procederá, incontinenti, à interdição ou ao embargo da edificação.

Art. 39 O proprietário, o responsável pelo uso ou o responsável técnico poderão contestar os atos administrativos emanados pela DSCIP ou SSCIP, enquanto o prazo estabelecido no documento fiscalizatório estiver vigente, contados da data da vista dos autos do processo administrativo ou do recebimento do ato administrativo, conforme decreto e NTCB que regulamenta o assunto.

CAPÍTULO XIV
DO DIREITO DE DEFESA

Seção I
Dos procedimentos

Art. 40 Do termo de notificação, de multa e de embargo ou interdição caberá defesa, observando-se, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias úteis e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 41 A defesa deverá dar entrada no protocolo da DSCIP ou das SSCIPs do Corpo de Bombeiros Militar dentro do prazo estipulado.

Parágrafo único O prazo para oferecimento da defesa contar-se-á do recebimento do termo de notificação, de multa, de embargo ou interdição.

Art. 42 Caberá à DSCIP ou às SSCIPs acolher ou não os termos da defesa, levando-se em conta, para tanto, os aspectos técnicos e legais da matéria.

Parágrafo único Para melhor instruir o exame da peça de defesa, a autoridade especificada neste artigo poderá determinar a realização de diligências, bem como solicitar do interessado que junte ao processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, documentos outros indispensáveis à verificação dos fatos.

Seção II
Dos Recursos

Art. 43 Das decisões proferidas em matéria de segurança contra incêndio e pânico pelas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão proferida pelo órgão competente.

§ 1º O recurso será apreciado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo.

§ 2º A decisão será publicada no Boletim Geral Eletrônico do CBM/MT e a parte interessada notificada.

§ 3º O julgamento proferido pelo Comandante-Geral da Corporação será irrecurável na esfera administrativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



Art. 44 Para a interposição de recurso junto ao Corpo de Bombeiros Militar deverão ser observados os procedimentos gerais quanto ao processamento, tramitação e prazos, para que tal recurso seja reconhecido e apreciado.

CAPÍTULO XV
DO CREDENCIAMENTO

Art. 45 As pessoas jurídicas que exerçam atividade de formação, prestação de serviço de formação e atualização de brigada de incêndio no Estado de Mato Grosso deverão proceder seu credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar para realizar tais atividades.

§ 1º O processo de credenciamento, regulado em norma técnica específica, deverá ser requerido perante a DSCIP ou a SSCIP.

§ 2º O Corpo de Bombeiros Militar, por intermédio da DSCIP, procederá à análise do processo objetivando a expedição do certificado de credenciamento.

§ 3º O certificado de que trata o parágrafo anterior terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua expedição, podendo ser renovado por períodos sucessivos, mediante o atendimento dos requisitos estabelecidos na norma técnica específica.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Do Uso de Uniformes, Distintivos e Insignias

Art. 46 É vedada a utilização de uniformes, distintivos, insignias, emblemas e designações hierárquicas que ofereçam semelhança ou possam ser confundidos com os do Corpo de Bombeiros Militar.

Seção II

Da Publicidade

Art. 47 Os atos administrativos do CBM/MT serão publicados na página eletrônica da instituição em *Boletim Geral Eletrônico*.

Art. 48 Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.399, de 22 de dezembro de 2005.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2016.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



ANEXO ÚNICO

TABELA 1

CLASSIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONFORME A SUA GRAVIDADE – POR GRUPOS

Especificação da Irregularidade	Grupo da Infração
Incisos VIII e XXII do Art. 26	I
Incisos X e XII do Art. 26	II
Incisos IV, VI, XI e XIV do Art. 26	III
Incisos II, III, VII, IX, XIII, XVI e XXVI do Art. 26	IV
Incisos V, XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 26	V
Incisos I, XV, XXI, XXIII, XXIV e XXV do Art. 26 e incisos I e II do § 1º do Art. 26	VI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



TABELA 2

GRADAÇÃO DE VALORES CONFORME A NATUREZA DA INFRAÇÃO
(Valores em UPF)

Área da Edificação	Risco da Edificação	Grupo da Infração					
		I	II	III	IV	V	VI
Até 750 m ²	Baixo	2,5	3	3,5	4	4,5	5
	Médio	6	7	8	9	10	11
	Alto	15	20	25	30	35	40
751 m ² até 5.000 m ²	Baixo	3,75	4,5	5,25	6	6,75	7,5
	Médio	9	10,5	12	13,5	15	16,5
	Alto	22,5	30	37,5	45	52,5	60
5.001 m ² até 10.000 m ²	Baixo	5	6	7	8	9	10
	Médio	12	14	16	18	20	22
	Alto	30	40	50	60	70	80
Acima de 10.000 m ²	Baixo	6,25	7,5	8,75	10	11,25	12,5
	Médio	15	17,5	20	22,5	25	27,5
	Alto	37,5	50	62,5	75	87,5	100

ANEXO A - NTCB 34
Tabela A.1 - Quantidade de brigadistas e tipo de brigada



Grupo/ Divisão	População fixa por pavimento ou compartimento					Acima de 10	Tipo de brigada
	Até 2	Até 4	Até 6	Até 8	Até 10		
A-1	Isento						Isento
A-2 (Nota a)	80% dos funcionários da edificação mais um brigadista (morador ou funcionário) por pavimento.						I
A-3 (Nota b)	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
B-1 e B-2 (Nota c)	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
C-1	1	2	2	2	2	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
C-2	2	2	3	4	5	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
C-3	2	4	5	6	8	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	II
D-1	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
D-2 e D-3	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
D-4	2	3	4	5	6	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
E-1	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
E-2 e E-3	1	2	2	2	2	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
E-4	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
E-5	2	4	6	8	8	80% da população fixa	I
E-6	2	4	6	6	8	80% da população fixa	I
F-1	1	2	3	4	5	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	II
F-2, F-3 e F-4	2	3	4	5	6	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
F-5 e F-6	2	3	4	5	6	Acrescer 1 para cada 10 pessoas	I
F-7	Adotar as prescrições da NTCB 06						
F-8	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
F-9	1	2	2	2	2	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
F-10	1	2	3	4	5	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
G-1 e G-4	1	2	2	2	2	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
G-2, G-3 e G-5	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
H-1 e H-6	1	2	2	2	2	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
H-2	2	4	5	6	8	80% da população fixa	II
H-3	2	3	4	5	6	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	II
H-4	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
H-5	2	4	5	6	8	80% da população fixa	I
I-1	1	2	2	2	2	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
I-2	2	4	4	5	6	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
I-3	2	4	5	7	8	Acrescer 1 para cada 10 pessoas	II
J-1 e J-2	1	2	2	2	2	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
J-3	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	II
J-4	2	4	5	6	8	Acrescer 1 para cada 10 pessoas	II
L-1	2	4	5	6	8	80% da população fixa	I
L-2 e L-3	2	4	5	6	8	80% da população fixa	II
M-1	2	4	5	6	8	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	II
M-2 (Nota d)	2	4	6	8	10	80% da população fixa	II
M-3	2	4	6	8	8	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
M-4	1	2	2	2	2	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
M-6 e M- 7	2	4	5	6	8	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
M-5	Adotar as prescrições da NTCB 44						

* Observar também as notas genéricas

Notas da Tabela A.1:

- a) Na divisão A-2, funcionário por pavimento deve ser pessoa que desenvolva suas atividades em apartamento, por exemplo, empregada doméstica.
- b) Na divisão A-3, a população fixa com idade acima de 60 anos e abaixo de 18 anos não é considerada no cálculo.
- c) Na divisão B-2, somente os funcionários da planta são considerados na composição da brigada de incêndio.
- d) A brigada de incêndio nas Revendas de GLP (Divisão M-2) poderá ser do Tipo I.

Notas genéricas

- 1) A definição do número mínimo de brigadistas por setor/pavimento/compartimento deve prever os turnos, a natureza de trabalho e os eventuais afastamentos, sendo que a previsão de brigadistas contempla todas as atividades existentes na edificação, ou seja, se durante o período noturno funcionar alguma atividade deve ser previsto o número mínimo de brigadistas.
- 2) A composição da brigada de incêndio deve levar em conta a participação de pessoas de todos os setores, sendo que, caso haja diversos turnos de serviço, o número mínimo de brigadistas deve ser calculado em função da população fixa do turno, ou seja, se durante o período diurno a população fixa for de 80 funcionários, calcula-se o número de brigadistas para essa quantidade de funcionários e, se durante o período noturno a população fixa for de 20 funcionários, calcula-se o número de brigadistas somente para essa quantidade de funcionários.
- 3) Os bombeiros civis podem ser considerados na composição da brigada de incêndio da planta.
- 4) Quando em uma planta houver mais de uma classe de ocupação, o número de brigadistas é determinado levando-se em conta a classe de ocupação do maior risco. O número de brigadistas só é determinado por classe de ocupação, se as unidades forem compartimentadas ou os riscos forem isolados.

Exemplos de dimensionamento

Exemplo A

Local de reunião de público
Divisão F-8
População fixa de 25 pessoas
Área construída = 1.000 m²

Tipo de brigada	Tipo I	
População fixa	Até 10 pessoas	25 (população fixa total) - 10 = 15 pessoas
Quantidade de brigadistas	4	Acrescer 1 para cada 20 pessoas = 1 4 + 1 = 5

Exemplo B

Indústria em um único setor
Divisão I-3
Turnos de serviço: 2 turnos (diurno e noturno)
População fixa = 100 pessoas (turno diurno) e 75 pessoas (turno noturno)
Área construída = 45.000 m²

Tipo de brigada	Tipo II	
Turno diurno		
População fixa	Até 10 pessoas	100 (população fixa total) - 10 = 90 pessoas
Quantidade de brigadistas (Turno diurno)	8	Acrescer 1 para cada 10 pessoas = 9 8 + 9 = 17
Turno noturno		
População fixa	Até 10 pessoas	75 (população fixa total) - 10 = 65 pessoas
Quantidade de brigadistas (Turno noturno)	8	Acrescer 1 para cada 10 pessoas = 7 8 + 7 = 15
Quantidade total de brigadistas (diurno + noturno)	17 + 15 = 32	



PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/2017

Aprova e homologa a alteração da Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - NTCB nº 01/2016 - Procedimentos administrativos.

O CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 6º, § 1º, combinado com o art. 9º, § 3º, ambos da Lei nº 10.402 de 25 de maio de 2016 que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico do Estado de Mato Grosso e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e homologar a alteração da Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar (NTCB) Nº 01/2016 - Procedimentos administrativos, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data da sua publicação.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 1º de janeiro de 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

JULIO CEZAR RODRIGUES* - CEL BM
Comandante Geral do CBMMT

***Original assinado**

1) Portaria publicada no DOEMT nº 26934 de 06 de janeiro de 2017.



NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 01/2017

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências Normativas e Bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Generalidades
- 6 Do Procedimento Simplificado (PS)
- 7 Do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)
- 8 Da Vistoria Técnica
- 9 Locação de Edificação, Instalação e Local de Risco
- 10 Consulta Prévia
- 11 Manifestação
- 12 Comissão Técnica
- 13 Comissão Interdisciplinar
- 14 Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)
- 15 Penalidades aos responsáveis técnicos
- 16 Prescrições diversas

ANEXOS

A Tabelas de classificações e exigências:

Tabela 1 - Exemplo de classificação de edificação com ocupações mistas, prevalecendo a ocupação com maior carga de incêndio.

Tabela 2 - Exemplo de edificação que possui atividade principal e subsidiária não caracterizando ocupação mista.

Tabela 3 - Documentos que compõem cada tipo de PSCIP.

Tabela 4 - Documentos que compõem a solicitação de Vistoria Técnica.

Tabela 5 - Exemplo do prazo para protocolar o PTET que ocorrerá em dia útil.

Tabela 6 - Exemplo do prazo para protocolar o PTET que ocorrerá em dia não útil.

Tabela 7 - Classificação das edificações, instalações e locais de risco quanto à ocupação.

Tabela 8 - Classificação das edificações, instalações e locais de risco quanto à altura.

Tabela 9 - Classificação das edificações, instalações e locais de risco quanto à carga de incêndio.

Tabela 10 - Exigências mínimas para edificações consideradas existentes.

Tabela 11 - Exigências das medidas de segurança para as edificações.

- B Requerimento Padrão
- C Declaração - Procedimento Simplificado
- D Justificativa Técnica - PTET
- E Declaração Técnica - Shopping Center
- F Declaração SPDA
- G Modelo de folha de desenho
- H Tabelas de dimensionamento
- I Modelo de Relatório de Não Conformidade
- J Declaração para renovação de alvará
- K Certificado de Aprovação de PSCIP
- L Relação das Normas Técnicas (NTCB)

1) Atualizada pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017, publicada no DOEMT nº 26934 de 06 de janeiro de 2017.

1 OBJETIVO

A presente Norma Técnica tem como objetivo estabelecer os procedimentos administrativos e critérios para apresentação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Vistorias Técnicas das edificações, instalações e locais de risco, atendendo ao previsto na Lei estadual nº 10.402/2016, de 25/05/2016.

2 APLICAÇÃO

A presente Norma Técnica aplica-se aos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Consultas Prévias, Vistorias Técnicas e demais atividades técnicas desenvolvidas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

3 REFERÊNCIAS

- ~~a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, §5º do artigo 144;~~
- ~~b) Constituição do Estado de Mato Grosso, de 05 de outubro de 1989, artigo 82;~~
- ~~c) Lei nº 8.078, de 11/10/1990 - Código de Defesa do Consumidor;~~
- ~~d) Lei Complementar nº 404, de 30/06/2010 - Dispõe sobre a Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;~~
- ~~e) Lei estadual nº 10.402, de 25/05/2016 - Dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;~~
- ~~f) Decreto Estadual nº 857, de 29/08/1984 - Aprova as Especificações para Instalação de Segurança Contra Incêndio em Mato Grosso;~~
- ~~g) NBR 10647 - Desenho técnico;~~
- ~~h) NBR 8196 - Emprego de escalas;~~
- ~~i) NBR 13273 - Desenho técnico - referência a itens;~~
- ~~j) NBR 14699 - Desenho técnico - representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas - preparos e dimensões;~~
- ~~k) NBR 14611 - Desenho técnico - representação simplificada em estruturas metálicas;~~
- ~~l) NBR 10068 - Folha de desenho - layout e dimensões;~~
- ~~m) NBR 10067 - Princípios gerais de representação em desenho técnico;~~
- ~~n) NBR 6492 - Representação de projetos de arquitetura.~~

3 REFERÊNCIAS

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, §5º do artigo 144;
- b) Constituição do Estado de Mato Grosso, de 05 de outubro de 1989, artigo 82;
- c) Lei federal nº 123, de 14/12/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- d) Lei federal nº 8.078, de 11/10/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- e) Decreto federal nº 20.910, de 06/01/1932 - Regula a prescrição quinquenal;
- f) Lei estadual nº 4.547, de 28/12/1982 - Dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual o processo administrativo tributário e dá outras providências;
- g) Lei Complementar nº 404, de 30/06/2010 - Dispõe sobre a Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;
- h) Lei estadual nº 10.402, de 25/05/2016 - Dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;
- i) Lei estadual nº 8.399, de 22/12/2005 - Institui a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado;
- j) Decreto Estadual nº 857, de 29/08/1984 - Aprova as Especificações para Instalação de Segurança Contra Incêndio em Mato Grosso;
- k) NBR 10647 - Desenho técnico;
- l) NBR 8196 - Emprego de escalas;
- m) NBR 13273 - Desenho técnico - referência a itens;
- n) NBR 14699 - Desenho técnico - representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas - preparos e dimensões;
- o) NBR 14611 - Desenho técnico - representação simplificada em estruturas metálicas;
- p) NBR 10068 - Folha de desenho - layout e dimensões;
- q) NBR 10067 - Princípios gerais de representação em desenho técnico;
- r) NBR 6492 - Representação de projetos de arquitetura.

(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NTCB nº 04 – Terminologias e Siglas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

5 GENERALIDADES

5.1 Para as ocupações mistas que não sejam separadas por isolamento de risco, aplicam-se as exigências da ocupação de maior risco. Caso haja isolamento de risco, aplicam-se as exigências de cada risco específico.

5.1.1 Considera-se ocupação de maior risco aquela que resultar na maior carga de incêndio total, sendo que esta deverá ser obtida através do produto entre a carga de incêndio por metro quadrado (conforme a NTCB nº 07) pela área da ocupação. (vide Tabela 1 do Anexo A para exemplos)

5.1.2 Para as edificações que atenderem aos critérios de isolamento de risco, o recolhimento da TASEG deverá ser feito por edificação.

5.1.3 O Certificado de Aprovação do PSCIP e o ASCIP deverão conter os dados de todas as edificações mistas que estão separadas.

5.2 Não se considera como ocupação mista o local onde predomine uma atividade principal juntamente com atividades subsidiárias, fundamentais para sua concretização. (vide Tabela 2 do Anexo A para exemplos)

5.3 São consideradas existentes as edificações, instalações e locais de risco construídas anteriormente à publicação da Lei estadual nº 10.402/2016, desde que possuam documento comprobatório e mantenham as áreas e ocupações da época.

5.3.1 Neste caso poderão ser utilizados os dimensionamentos das normas vigentes à época de construção.

5.4 Toda e qualquer modificação nas edificações, instalações e locais de risco deverá ser informada ao Corpo de Bombeiros Militar por meio do serviço de Alteração de Dados.

5.5 Da altura e da área das edificações, instalações e locais de risco

5.5.1 Para fins de aplicação desta Norma, na mensuração da altura da edificação, não serão considerados:

- a) mezaninos;
- b) pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação;
- c) pavimentos superiores destinados, exclusivamente, a áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados.

5.5.2 Para implementação das medidas de segurança contra incêndio nas edificações, instalações e locais de risco que tiverem saída para mais de uma via pública, em níveis diferentes, prevalecerá a maior altura.

5.5.2.1 Para o dimensionamento das saídas de emergência, as alturas poderão ser tomadas de forma independente, em função de cada uma das saídas.

5.5.3 Não serão computadas para fins de enquadramento nas Tabelas 11 do anexo A desta Norma as seguintes áreas:

- telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 4,00 m² (quatro metros quadrado);
- platibandas;
- beirais de telhado até um metro de projeção;
- passagens cobertas, com largura máxima de 3 (três) metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;

- escadas enclausuradas, incluindo as antecâmaras;
- dutos de ventilação das saídas de emergência;
- reservatórios de água ou outros líquidos não combustíveis ou inflamáveis.

5.5.4 Não serão computadas para fins de dimensionamento de sistemas hidráulicos e compartimentação as seguintes áreas:

- as coberturas de bombas de combustível desde que não sejam utilizadas para outros fins;
- piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados;
- as coberturas das praças de pedágio.

5.5.4.1 As áreas de que tratam o item 5.5.4 não serão computadas para fins de enquadramento nas Tabelas 11 do Anexo A desta Norma, exclusivamente para as exigências dos sistemas hidráulicos e compartimentação.

(Acrescentado pela PORTARIA N° 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

5.5.5 A TASEG a ser recolhida deverá ser calculada conforme a área total da edificação, instalação ou local de risco, inclusive para os casos dos itens 5.5.3 e 5.5.4.

5.6 Da classificação das edificações, instalação e locais de risco (Anexo A)

- a) quanto à ocupação: de acordo com a Tabela 7;
- b) quanto à altura: de acordo com a Tabela 8;
- c) quanto à carga de incêndio: de acordo com a Tabela 9;
- d) quanto ao período de existência: de acordo com a Tabela 10;
- e) quanto às medidas de segurança contra incêndio e pânico: de acordo com as Tabelas 11 (11A a 11M).

5.6.1 Na hipótese de não ser encontrada a classificação da ocupação e classe de risco nos Anexos citados, o responsável técnico deverá realizar o enquadramento por similaridade.

5.7 Das exigências com vistas à segurança contra incêndio e pânico

5.7.1 As medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações, instalações e locais de risco são aquelas elencadas no artigo 18 da Lei estadual 10.402/2016 devendo ser projetadas e executadas visando a atender aos seus objetivos.

5.7.2 As edificações, instalações e locais de risco enquadrados no item 5.3 desta Norma, deverão atender às exigências contidas na Tabela 10.

5.7.2.1 Para o dimensionamento dos sistemas preventivos de segurança contra incêndio e pânico das edificações, instalações e locais de risco anteriores a 29 de agosto de 1984, serão observadas as adaptações estabelecidas em conformidade com as legislações vigentes à época e Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar.

5.7.3 Consideram-se obrigatórias as exigências da Tabela 10 e as assinaladas com "X" nas Tabelas 11 do Anexo A, devendo ser observadas, ainda, as ressalvas em notas transcritas logo abaixo das respectivas exigências.

5.7.3.1 Cada medida de segurança contra incêndio, constante das Tabelas 10 e 11 (11A a 11M) do Anexo A, deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos na respectiva Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar.

~~**5.7.3.2** As edificações, instalações e locais de risco com área inferior ou igual a 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e altura inferior a 12 (doze) metros, exceto as enquadradas nas Divisões M-1, M-2, M-4, M-5, M-6, M-7, M-8, deverão possuir, independentemente de classificação, as seguintes medidas:~~

5.7.3.2 As edificações, instalações e locais de risco enquadradas como PTec ou PTET, com área inferior ou igual a 750,00 m² e altura inferior a 12 metros, exceto aquelas das Divisões M-1, M-2, M-4, M-5, M-6, M-7 e M-8, deverão possuir as seguintes medidas:

(Alterado pela PORTARIA N° 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

- a) Controle de materiais de acabamento;
- b) Extintores;
- c) Iluminação de emergência;

- d) Saídas de emergência;
- e) Sinalização de emergência.

5.7.3.3 As edificações, instalações e locais de risco não enquadradas no item 5.7.3.2, deverão atender às exigências das Tabelas 11A a 11M desta Norma e suas notas.

5.7.3.3.1 As exigências das normas específicas prevalecem sobre as referenciadas nas Tabelas do Anexo A.

5.7.4 Além de observar o contido na presente Norma, as edificações, instalações e locais de risco deverão atender a NTCB específica, ou outra norma adotada pelo CBMMT, quando:

- a) houver comercialização e/ou utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural (GN) ou gás natural veicular (GNV);
- b) houver manipulação e/ou armazenamento de produtos perigosos, explosivos e líquidos inflamáveis ou combustíveis;
- c) utilizar cobertura de sapê, piaçava ou similares;
- d) for provida de heliporto ou heliponto;
- e) houver comércio de fogos de artifício.
- f) houver espetáculos de pirotecnia;
(Acrescentado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)
- g) houver realização de eventos temporários;
(Acrescentado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)
- h) houver estrutura de recebimento, beneficiamento e armazenagem de produtos agrícolas e seus derivados, entre eles: sementes oleaginosas, sementes agrícolas, legumes, açúcar, farinhas, insumos, entre outros produtos.
(Acrescentado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

5.7.5 O CBMMT poderá adotar normas, através de Portaria assinada pelo Comandante Geral, para a implementação de medidas de segurança contra incêndio e pânico.

5.7.5.1 Nos casos omissos, o responsável técnico deverá apresentar normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dos órgãos oficiais ou outras reconhecidas como necessárias pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.
(Acrescentado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

~~**5.7.6** As edificações, instalações e locais de risco deverão ter suas instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) executados de acordo com as prescrições das normas brasileiras oficiais.~~

5.7.6 As edificações, instalações e locais de risco deverão ter suas instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) elaborados e/ou executados de acordo com as prescrições das normas brasileiras oficiais.
(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

~~**5.7.6.1** No caso do SPDA, os profissionais responsáveis pela elaboração do PSCIP deverão apresentar a declaração do Anexo F com a respectiva ART/RRT, onde se comprometem a cumprir as prescrições constantes da NBR 5419.~~

5.7.6.1 No caso do SPDA, os profissionais responsáveis pela elaboração do PTec deverão apresentar a declaração do Anexo F com a respectiva ART/RRT, onde se comprometem a cumprir as prescrições constantes da NBR 5419. Caso outro profissional assine o referido anexo, deverá ser apresentada a sua ART/RRT.
(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

5.7.6.2 No caso das instalações elétricas, deverá ser apresentado juntamente com a solicitação da vistoria técnica o laudo elétrico conclusivo com validade mínima de 01 (um) ano, acompanhado de ART/RRT.

5.7.6.2.1 O laudo de que trata este item é exigido somente para edificações consideradas existentes.

5.8 Do Microempreendedor individual - MEI

5.8.1 As Micro Empresas Individuais estão isentas das taxas referentes aos serviços de análises e vistorias, conforme disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ser apresentado um documento que comprove tal condição.
(Acrescentado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

6 DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO (PS)

O Procedimento Simplificado é a forma de licenciamento de uma determinada atividade econômica realizado por meio do fornecimento de informações e declarações prestadas pelo empreendedor. Implica na assunção de responsabilidade pela instalação e manutenção dos requisitos de segurança contra incêndio e pânico pelo empresário, ficando sujeito, em caso de violação desta responsabilidade, às sanções administrativas e penais cabíveis.

6.1 Aplica-se o Procedimento Simplificado às edificações, instalações e locais de risco que atenderem às seguintes condições:

- a) não serem de risco alto;
- b) possuírem saída direta para via pública;
- c) não possuírem aberturas para o interior de outra edificação;
- d) possuírem área de até 200 m²;
- e) possuírem até 02 (dois) pavimentos;
- f) não se enquadrarem no item 7.1.1;

6.2 As edificações, instalações e locais de risco para serem regularizados como Procedimento Simplificado devem possuir as seguintes medidas de segurança, instaladas conforme as respectivas normas técnicas:

- a) Extintores de incêndio;
- b) Iluminação de emergência;
- c) Saída de emergência;
- d) Sinalização de emergência.

6.3 A regularização junto ao CBMMT para os casos de Procedimento Simplificado será realizada em qualquer unidade da corporação com atribuição no município em que se localiza a edificação, instalação ou local de risco, mediante pedido formal do proprietário ou responsável pelo uso, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento padrão (Anexo B) preenchido e assinado pelo proprietário, responsável pelo uso da edificação ou procurador destes;
- b) Declaração - Procedimento Simplificado (Anexo C) preenchida e assinada pelo proprietário ou responsável informando que a edificação se enquadra em Procedimento Simplificado, que o local terá população total menor que 150 (cento e cinquenta) pessoas e que foram instaladas todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico elencadas no item 6.2 desta Norma;
- c) Comprovante do pagamento da taxa de 2ª via de documentos;
- d) Cópia do comprovante da área construída, podendo ser apresentado o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, o Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI, o Habite-se, Alvarás de obras expedidos pela prefeitura municipal, plantas aprovadas pelos órgãos públicos, plantas acompanhadas de ART/RRT ou somente ART/RRT.

6.4 A edificação, instalação ou local de risco enquadrado em Procedimento Simplificado fará jus ao Alvará Provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico (APSCIP), após a aceitação pelo Corpo de Bombeiros dos documentos apresentados.

6.4.1 Caso o responsável pela edificação deseje o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP), deverá solicitar uma vistoria técnica protocolizando o requerimento (Anexo B) e o boleto da TASEG de vistoria com o comprovante de pagamento. O valor da taxa será emitido com base na área construída e na ocupação da edificação.

6.5 A vistoria técnica será feita em momento posterior, sendo dispensada a apresentação de plantas de segurança contra incêndio e pânico.

6.6 As empresas prestadoras de serviço que utilizam o endereço residencial apenas para fins fiscais, e que não configurem mudança de ocupação ou caracterizem ocupação mista, estão dispensadas das exigências do item 6.2.

6.7 O pagamento das taxas, realizado através de compensação bancária, que apresentar irregularidades de quitação junto à Secretaria de Fazenda de Mato Grosso resultará na interrupção do processo de regularização da edificação.

6.7.1 O processo de regularização deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.

6 DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO (PS)

O Procedimento Simplificado é a forma de licenciamento de uma determinada atividade econômica realizado por meio do fornecimento de informações e declarações prestadas pelo empreendedor. Implica na assunção de responsabilidade pela instalação e manutenção dos requisitos de segurança contra incêndio e pânico pelo empresário, ficando sujeito, em caso de violação desta responsabilidade, às sanções administrativas e penais cabíveis.

6.1 Aplica-se o Procedimento Simplificado:

6.1.1 Às edificações, instalações e locais de risco que atenderem às seguintes condições:

- a) não serem de risco alto;
- b) não possuírem aberturas para o interior de outra edificação;
- c) possuírem área de até 750 m²;
- d) possuírem até 12 m de altura;
- e) não se enquadrarem no item 7.1.1.

6.1.1.1 Nos casos da alínea "b" é permitida a abertura para o interior de residências unifamiliares desde que estas possuam acesso independente.

6.1.2 Às edificações que possuam ASCIP vigente, classificadas como de risco baixo ou médio que não sofreram nenhuma alteração (mudança de leiaute, acréscimo ou decréscimo de área, inclusão ou retirada de preventivos, mudança de ocupação, etc.). Neste caso o responsável pelo uso deverá dirigir-se à qualquer unidade da corporação com atribuição no município em que se localiza a edificação, instalação ou local de risco com os seguintes documentos:

- a) ASCIP original vigente ou cópia autenticada, devendo ser verificada sua autenticidade;
- b) Boleto da taxa de 2ª via de documentos com o comprovante de pagamento;
- c) Declaração de que as características da edificação, instalação ou local de risco permanecem conforme constatado na última vistoria (Anexo J);
- d) ART/RRT de manutenção englobando todas as medidas preventivas instaladas e contendo no Resumo do Contrato/Descrição o seguinte texto: "manutenção de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas e instaladas conforme PSCIP aprovado nº XXXX/ANO";
- e) Certificados dos brigadistas da edificação ou cópias autenticadas, se possuir esta medida.

6.2 As edificações, instalações e locais de risco enquadradas no item 6.1.1 desta Norma devem possuir as seguintes medidas de segurança, instaladas conforme as respectivas normas técnicas:

- a) Extintores de incêndio;
- b) Iluminação de emergência;
- c) Saída de emergência;
- d) Sinalização de emergência.

6.3 A regularização junto ao CBMMT para os casos do item 6.1.1 será realizada em qualquer unidade da corporação com atribuição no município em que se localiza a edificação, instalação ou local de risco, mediante pedido formal do proprietário ou responsável pelo uso, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento padrão (Anexo B) preenchido e assinado pelo proprietário, responsável pelo uso da edificação ou procurador destes;
- b) Declaração - Procedimento Simplificado (Anexo C) preenchida e assinada pelo proprietário ou responsável informando que a edificação se enquadra em Procedimento Simplificado, que o local terá população total menor que 150 (cento e cinquenta) pessoas e que foram instaladas todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico elencadas no item 6.2 desta Norma;
- c) Boleto da taxa de 2ª via de documentos com o comprovante de pagamento;
- d) Comprovante da área construída, podendo ser apresentado o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, o Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI, o Habite-se, Alvarás expedidos pela prefeitura municipal, plantas aprovadas pelos órgãos públicos, plantas acompanhadas de ART/RRT ou somente ART/RRT.

6.4 A edificação, instalação ou local de risco enquadrado em Procedimento Simplificado fará jus ao Alvará Provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico (APSCIP), após a aceitação pelo Corpo de Bombeiros

dos documentos apresentados. A responsabilidade civil, administrativa e criminal cabe ao responsável pela declaração que prestar e ao responsável técnico que emitir o documento de responsabilidade (ART/RRT).

6.5 Caso o responsável pela edificação enquadrada no item 6.1.1 deseje o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP), deverá solicitar uma vistoria técnica protocolizando o requerimento (Anexo B) e o boleto da TASEG de vistoria com o comprovante de pagamento.

6.5.1 O ASCIP será emitido após vistoria técnica certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação pertinente e em normas correlatas.

6.5.2 A edificação fiscalizada pelo CBMMT que tenha as suas medidas de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com a legislação em vigor, fará jus ao ASCIP. Nesse caso, o interessado para obter o ASCIP, deverá apresentar o Termo de Notificação, o requerimento (Anexo B) e o boleto da TASEG de vistoria com o comprovante de pagamento.

6.6 Caso o responsável pela edificação enquadrada no item 6.1.2 deseje o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP), deverá seguir os trâmites estabelecidos no item 8.2.1 desta norma.

6.7 A vistoria técnica será feita em momento posterior e, para os casos do item 6.1.1, é dispensada a apresentação de plantas de segurança contra incêndio e pânico.

6.8 As empresas prestadoras de serviço que utilizam o endereço residencial apenas para fins fiscais, e que não configurem mudança de ocupação ou caracterizem ocupação mista, estão dispensadas das exigências do item 6.2.

6.9 O pagamento das taxas, realizado através de compensação bancária, que apresentar irregularidades de quitação junto à Secretaria de Fazenda de Mato Grosso resultará na interrupção do processo de regularização da edificação.

6.9.1 O processo de regularização deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada. (Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

7 DO PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP)

O Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico é o conjunto de documentos formais exigidos pelo CBMMT para a apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação, instalação ou local de risco que devem ser projetadas para avaliação em análise técnica. Engloba memoriais, plantas e demais documentos exigidos e padronizados pelo CBMMT.

7.1 TIPOS E DOCUMENTOS QUE OS COMPÕEM

~~Os Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico são divididos em 04 (quatro) tipos:~~

- ~~a) Processo Técnico (PTec);~~
- ~~b) Processo Técnico Simplificado (PTS);~~
- ~~c) Processo Técnico de Instalação e Ocupação Temporária (PTIOT);~~
- ~~d) Processo Técnico de Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP).~~

7.1 TIPOS E DOCUMENTOS QUE OS COMPÕEM

Os Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico são divididos em 02 (dois) tipos:

- a) Processo Técnico (PTec);
- b) Processo Técnico de Evento Temporário (PTET);
(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

7.1.1 Processo Técnico (PTec)

O PTec deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações, instalações e locais de risco que se enquadrem em pelo menos um dos itens abaixo:

- a) com área construída ou a construir acima de 750 m²;
- b) com altura superior a 12 m;

c) que independente de sua área construída ou a construir, se enquadrar nos seguintes critérios:

- c1) em risco alto;
- c2) posto de abastecimento e serviço, posto de abastecimento interno, depósitos de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis, armazenamento, distribuição, manipulação de derivados de petróleo;
- c3) que armazene, comercialize ou utilize líquido inflamável ou combustível acima de 250 l (duzentos e cinquenta litros);
- c4) que utilize ou armazene gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 90 kg (noventa quilogramas);
- c5) revenda de GLP;
- c6) locais com presença de inflamáveis com tanques ou vasos aéreos;
- ~~c7) locais de reunião de público, do Grupo F, com população total acima de 150 (cento e cinquenta) pessoas;~~
- c7) locais de reunião de público da divisão F-6 independentemente da população e as demais divisões do Grupo F, com população total acima de 150 (cento e cinquenta) pessoas;
(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)
- c8) que haja a necessidade de comprovação da situação de separação entre edificações, instalações e locais de risco, conforme NTCB nº 09 ou outra norma adotada pelo CBMMT;
- ~~c9) de uso agroindustrial e/ou especial (Grupo M);~~
- c9) de uso especial (Grupo M);
(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)
- c10) fabricação, armazenamento, manipulação, comercialização de fogos de artifício, explosivos ou munições;
- c11) edifício garagem;
- c12) com riscos específicos, tais como: caldeira, incinerador, queimador, elevador de grãos, aquecedor a gás, gás natural veicular, gás natural, equipamentos similares e congêneres;
- ~~c13) de uso industrial e/ou depósito com Carga de Incêndio Total acima de 225.000 Megajoules atendendo a seguinte fórmula:~~

$$GIT = CIE \times A$$

Onde:

GIT — Carga de Incêndio Total

CIE — Carga de Incêndio Específica em Mj/m^2 , de acordo com a NTCB-07

A — Área construída da edificação

~~c13) de uso industrial nas divisões I-2 e I-3;~~

(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

~~c14) depósitos desde que sejam atividade principal da edificação.~~

(Acrescentado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

7.1.2 Processo Técnico Simplificado (PTS)

~~O PTS é utilizado para a apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações, instalações e locais de risco com área construída de até 750 m² e/ou altura de até 12 m, exceto àquelas enquadradas no item 7.1.1.~~

~~7.1.2.1 Em caso de depósito, deverá ser apresentado cálculo da carga de incêndio, devidamente acompanhado pela ART/RRT, caso o responsável pelo uso da edificação deseje o enquadramento como PTS.~~

(Suprimido pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

7.1.3 Processo Técnico de Instalação e Ocupação Temporária (PTIOT)

~~7.1.3.1 O PTIOT deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico quando da realização de eventos temporários com montagem de estruturas provisórias em locais não edificadas.~~

~~7.1.3.2 Só poderá ser utilizada área de edificação permanente neste tipo de processo quando não houver alteração da sua ocupação original e as instalações provisórias montadas no seu interior não prejudicarem as medidas de segurança.~~

~~7.1.3.2.1 A edificação permanente deverá estar regularizada perante o Corpo de Bombeiros como local de reunião de público, inclusive para as enquadradas no item 6.1.1.~~

~~7.1.3.3 Caso os eventos temporários sejam realizados em áreas abertas e também no interior de edificações permanentes com montagem de estruturas provisórias que prejudiquem as medidas de segurança ou com alteração da ocupação original, deverão ser obedecidos os requisitos constantes no item 7.1.4 — Processo Técnico de Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP).~~



~~7.1.3.4 Os eventos temporários devem ser desmontados e/ou transferidos para outros locais no prazo máximo de 03 (três) meses e, após este prazo, passam a ser regidos pelas regras do item 7.1.1.1 Processo Técnico (PTec).~~

~~7.1.3.5 A pasta com o PTIOT aprovado poderá acompanhar a instalação ou ocupação em todo o estado no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua aprovação, desde que executadas as medidas de segurança contra incêndio e pânico conforme previsto nele.~~

~~7.1.3.6 Não haverá necessidade de se refazer o PTIOT para cada vez que for montada a instalação ou ocupação, somente deverá ser apresentado novo requerimento (Anexo B) para o serviço de vistoria técnica juntamente com a taxa referente ao serviço e as ARTs ou RRTs de execução/instalação. Esses documentos, juntamente com a pasta do PTIOT, devem ser apresentados ao OST onde serão conferidos para a realização da vistoria técnica. Caso o PTIOT aprovado apresente alguma não conformidade com as normas técnicas vigentes, mesmo que não tenha sido solicitada anteriormente, o Chefe da SSCIP que identificar a não conformidade deverá solicitar ao proprietário ou responsável técnico a sua regularização.~~

~~7.1.3.7 Após findado o prazo de 06 (seis) meses de validade do PTIOT, a sua pasta aprovada no OST não terá mais validade e será incinerada.~~

~~7.1.3.7.1 O prazo inicia a partir da data de aprovação contando-se data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se o último dia do mês.~~

~~7.1.3.8 O protocolo do PTIOT junto ao OST deverá ocorrer com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis da realização do evento (contabilizando o dia do protocolo e também o dia do evento, se este for realizado em dia útil. Vide Tabelas 5 e 6 do Anexo A para exemplos). O OST somente receberá a Resposta Circunstanciada se protocolizada conforme exemplificado nas Tabelas 5 e 6 do Anexo A e com o pagamento de nova taxa referente ao serviço de análise.~~

7.1.3 Processo Técnico de Evento Temporário (PTET)

7.1.3.1 O PTET deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico nos seguintes casos:

- a) realização de eventos temporários com montagem de estruturas provisórias em locais não edificadas;
- b) realização de eventos temporários no interior de edificação permanente regularizada junto ao CBMMT como local de reunião de público (Divisão F-6), que prejudiquem as medidas de segurança da edificação;
- c) realização de eventos temporários que altere a ocupação/divisão original em edificação permanente regularizada junto ao CBMMT.

7.1.3.1.1 Os eventos temporários podem ter uma duração máxima de 03 (três) meses. Nos casos da alínea "a", devem ser desmontados e/ou transferidos para outros locais nesse prazo, caso contrário passam a ser regidos pelas regras do item 7.1.1.

7.1.3.2 Nos casos da alínea "b", o PTET pode ser dispensado, desde que o Responsável Técnico apresente ao OST os seguintes documentos:

- Requerimento (Anexo B) solicitando a dispensa do PTET;
- Justificativa Técnica (Anexo D) com firma reconhecida em cartório, declarando que as instalações provisórias montadas no interior da edificação não prejudicam as medidas de segurança já instaladas;
- ART ou RRT das referidas montagens/instalações.

7.1.3.3 A pasta com o PTET aprovado poderá acompanhar a instalação do evento em todo o estado no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua aprovação, desde que mantido o *layout* do evento e executadas as medidas de segurança contra incêndio e pânico aprovadas.

7.1.3.3.1 Durante os 12 (doze) meses não haverá necessidade de se refazer o PTET para cada vez que for montada a instalação do evento, somente deverá ser apresentado novo requerimento (Anexo B) para o serviço de vistoria técnica, juntamente com a taxa referente ao serviço e as ARTs ou RRTs de execução/instalação. Esses documentos e a pasta do PTET aprovado devem ser apresentados ao OST em até 01 (um) dia útil antes da realização do evento (exemplo: evento no sábado/domingo, apresentar no máximo no final do expediente da quinta-feira, considerando a sexta-feira como dia útil).

7.1.3.3.2 Os documentos serão conferidos para a realização da vistoria técnica e, caso o PTET aprovado apresente alguma não conformidade, o OST que identificá-la deverá solicitar ao proprietário ou responsável técnico a sua correção, mesmo que não tenha sido solicitada anteriormente.

7.1.3.4 Após findado o prazo de 12 (doze) meses de validade do PTET, a sua pasta aprovada no OST não terá mais validade e será incinerada.

7.1.3.4.1 O prazo inicia a partir da data de aprovação contando-se data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se o último dia do mês.

7.1.3.5 O protocolo do PTET junto ao OST deverá ocorrer com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis da realização do evento (contabilizando o dia do protocolo e também o dia do evento, se este for realizado em dia útil. Vide Tabelas 5 e 6 do Anexo A para exemplos). O OST somente receberá a Resposta Circunstanciada se protocolizada conforme exemplificado nas Tabelas 5 e 6 do Anexo A e com o pagamento de nova taxa referente ao serviço de análise.
(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

~~7.1.4 Processo Técnico de Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP)~~

~~**7.1.4.1** O PTOTEP deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico quando da realização de eventos temporários no interior de edificações permanentes, com montagem de estruturas provisórias que prejudiquem as medidas de segurança da edificação, ou quando haja alteração da ocupação original da edificação, devendo atender às seguintes exigências:~~

- ~~a) os eventos temporários podem ter uma duração máxima de 03 (três) meses;~~
- ~~b) a edificação permanente deve estar devidamente regularizada junto ao CBMMT e deve atender às exigências para o evento temporário que se pretende nela desenvolver;~~
- ~~c) se for acrescida uma instalação temporária em área externa junto à edificação, esta deve ser apresentada no conjunto de plantas do próprio PTOTEP com as medidas de segurança necessárias;~~
- ~~d) Para solicitar a dispensa do PTOTEP, o Responsável Técnico deverá apresentar ao OST Justificativa Técnica (Anexo D) com firma reconhecida em cartório, juntamente com a ART ou RRT da referida montagem/instalação, declarando que as instalações provisórias montadas no interior da edificação não prejudicam as medidas de segurança.~~

~~**7.1.4.2** Deverão ser obedecidas também, as prescrições constantes do item 7.1.3.8.
(Suprimido pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)~~

7.1.5 Composição

7.1.5.1 Os documentos que compõem cada tipo de PSCIP estão relacionados na Tabela 3 do anexo A e discriminados no item 7.1.5.2.

7.1.5.2 Descrição dos elementos que compõe o PSCIP

7.1.5.2.1 Pasta vermelha

Pasta fechada de cor vermelha e transparente que acondiciona todos os documentos do PSCIP, colocados na sequência estabelecida na Tabela 3 do Anexo A. Deve ser fechada e ter dimensões de 21,5 cm a 24,0 cm (largura) x 29,7 cm a 35,0 cm (comprimento) e altura conforme quantidade de documentos.

7.1.5.2.2 Requerimento padrão (Anexo B)

Documento que contém os dados básicos da edificação, instalação e local de risco, do signatário, do responsável técnico e o tipo de serviço técnico requerido, devendo:

- a) ser preenchido na íntegra;
- b) ter anexada a taxa referente ao serviço técnico requerido com comprovante de pagamento, conforme legislação pertinente em vigor.

7.1.5.2.2.1 Para cada requerimento deverá ser solicitado apenas um tipo de serviço técnico. Caso seja necessário mais de um serviço, deverá ser apresentado outro requerimento com a respectiva taxa e seu comprovante de pagamento, conforme legislação pertinente em vigor.

7.1.5.2.3 Boleto da TASEG

O Boleto é o documento de arrecadação (DAR) gerado pelo contribuinte no site da Secretaria Estadual da

Fazenda (SEFAZ) que discrimina o tipo de serviço técnico a ser requerido. Deve vir acompanhado do comprovante de pagamento.

7.1.5.2.4 Procuração do proprietário quando este transferir seu poder de signatário

Documento que transfere os poderes de signatário da edificação, instalação ou local de risco que deve ser apresentado com firma reconhecida sempre que terceiro assine documentação do PSCIP pelo proprietário.

7.1.5.2.5 Declaração de população total

~~Documento emitido pelo responsável pelo uso da edificação, instalação ou local de risco, enquadrada no Grupo F - Local de reunião de público, declarando que o local não terá população total superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas.~~

~~(Suprimido pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)~~

7.1.5.2.6 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela elaboração do PSCIP

Documento que define legalmente o responsável técnico pela elaboração do PSCIP, devendo:

- a) ser preenchido na íntegra;
- ~~b) em caso de ART, ser emitida por Engenheiro devidamente registrado no CREA/MT, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ou que apresente certidão de atribuição profissional onde conste autorização expressa para elaboração de PSCIP;~~
- b) em caso de ART, ser emitida por Engenheiro devidamente registrado no CREA;
(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)
- ~~c) em caso de RRT, ser emitido por Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no CAU/MT, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;~~
- c) em caso de RRT, ser emitido por Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no CAU;
(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)
- d) ter como atividade técnica "Projeto - Seg. Trab. - Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI", no caso de a ART englobar todas as medidas preventivas do PSCIP, devendo estas ser elencadas no campo destinado ao Resumo do Contrato;
- e) ter como atividade técnica "7.8.5. Medidas de proteção contra incêndios e catástrofes", no caso de o RRT englobar todas as medidas preventivas do PSCIP, devendo estas ser elencadas no campo destinado à Descrição;
- f) ser assinado também pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso);
- g) ser apresentado o contrato de terceirização, caso o documento de responsabilidade técnica não for assinado pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso).

7.1.5.2.6.1 Quando houver algum sistema que necessite de outro profissional que responda tecnicamente por ele, acrescer outra ART/RRT específica para o caso.

7.1.5.2.7 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução do PSCIP, das medidas de segurança contra incêndio e pânico e/ou instalações

Documento que define legalmente o responsável técnico pela execução do PSCIP, das medidas de segurança contra incêndio e pânico e/ou instalações, devendo:

- a) ser preenchido na íntegra;
- ~~b) ter como atividade técnica "Projeto - Seg. Trab. - Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI", no caso de a ART englobar todas as medidas preventivas do PSCIP, devendo estas ser elencadas no campo destinado ao Resumo do Contrato;~~
- b) ter como atividade técnica "Execução - Seg. Trab. - Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI", no caso de a ART englobar todas as medidas preventivas do PSCIP, devendo fazer menção ao número do PSCIP aprovado no Resumo do Contrato;
(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)
- ~~c) ter como atividade técnica "7.8.5. Medidas de proteção contra incêndios e catástrofes", no caso de a RRT englobar todas as medidas preventivas do PSCIP, devendo o serviço de execução juntamente com as medidas preventivas serem elencadas no campo destinado à Descrição;~~
- c) ter como atividade técnica "7.8.5. Medidas de proteção contra incêndios e catástrofes", no caso de o RRT englobar todas as medidas preventivas do PSCIP, devendo fazer menção ao número do PSCIP aprovado no campo destinado à Descrição;
(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)
- d) ser assinado também pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso);
- e) ser apresentado o contrato de terceirização, caso o documento de responsabilidade técnica não for



assinado pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso).

~~7.1.5.2.7.1 Quando houver algum sistema ou estrutura que necessite de outro profissional que responda tecnicamente por ele, acrescer outra ART/RRT específica para o caso.~~

7.1.5.2.7.1 Quando houver algum sistema ou estrutura que necessite de outro profissional que responda tecnicamente por ele, acrescer outra ART/RRT específica para o caso, devendo fazer menção ao número do PSCIP aprovado no Resumo do Contrato/Descrição.

(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

7.1.5.2.8 Certificado de brigadista

Documento que atesta que o brigadista recebeu o treinamento conforme a NTCB 34 ou outra norma adotada, emitido pelo CBMMT ou por pessoa jurídica credenciada no CBMMT. O referido documento pode ser substituído por certificado de bombeiro civil em vigor.

7.1.5.2.9 Plantas das medidas de segurança contra incêndio e pânico

Representação gráfica da edificação, instalação e local de risco, contendo informações por meio de legenda padronizada pelo CBMMT, a localização das medidas e sistemas de segurança contra incêndio e pânico, bem como os riscos existentes nesses locais. Abaixo está a configuração das plantas:

- a)** As folhas de desenho devem estar nos formatos A4 (210 mm x 297 mm), A3 (297 mm x 420 mm), A2 (420 mm x 594 mm), A1 (594 mm x 840 mm) ou A0 (841 mm x 1189 mm);
- b)** As folhas devem estar na escala de, no mínimo, 1:200 e no máximo 1:50;
- c)** As folhas devem ser fracionadas quando a planta da edificação, instalação ou local de risco não couber integralmente em escala reduzida em condições de legibilidade na folha "A0", contudo deve-se adotar numeração que indique onde está tal área na planta de localização (implantação);
- d)** O carimbo deve estar localizado no canto inferior direito constando, no mínimo, os dados da edificação, os dados do responsável técnico pela elaboração, os dados do responsável pelo uso, a numeração sequencial da folha e o título do desenho;
- e)** As tabelas de dimensionamento dos preventivos (Anexo H) devem ser colocadas à esquerda da folha de desenho, conforme o modelo estabelecido no Anexo G;
- f)** A simbologia de representação gráfica dos preventivos deve obedecer à NTCB 05 - Símbolos Gráficos, ou outra norma adotada pelo CBMMT.
 - f1)** As medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão estar nas seguintes cores:
 - verde: sinalização de emergência;
 - azul: iluminação de emergência;
 - vermelho: demais preventivos.
 - f2)** Os itens que não tenham vínculo com as medidas de segurança contra incêndio e pânico, não poderão estar nessas cores.
- g)** Deve ser apresentada legenda de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- h)** As folhas devem ser dobradas de modo que o formato final seja o A4;
- i)** Quando o PSCIP apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio e pânico locados em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com locação dos símbolos exigidos;
- j)** Os detalhes específicos das medidas de segurança contra incêndio e pânico projetadas para a edificação, instalação e local de risco devem constar nas plantas de acordo com as respectivas NTCB ou outras adotadas pelo CBMMT;
- k)** Devem ser apresentadas as áreas construídas e edificações, instalações e locais de risco com suas características, tais como:
 - tanques de combustível (altura, tipo, substância e capacidade);
 - casa de caldeiras ou vasos de pressão;
 - dutos e aberturas que possibilitem a propagação de calor;
 - cabines/estufas de pintura;
 - locais de armazenamento de recipientes contendo gases inflamáveis (capacidade do recipiente, quantidade armazenada, tipo do gás armazenado);
 - áreas com risco de explosão;
 - centrais de gases combustíveis;
 - depósitos de metais pirofóricos;
 - depósito de produtos perigosos;
 - outros riscos que necessitem de segurança contra incêndio e pânico.
- l)** Os desenhos devem ter cotas dos desníveis em planta baixa, quando houver;
- m)** As medidas de proteção passiva contra incêndio e pânico (dutos de ventilação da escada, distância entre verga e peitoril, escadas, antecâmaras, detalhes de estruturas e outros) devem ser apresentadas em plantas de corte.
- n)** Sempre que a medida de segurança contra incêndio e pânico tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos devem constar em planta a localização e independência do sistema elétrico em relação à chave geral de energia da edificação, instalações e locais de risco;

- o) Sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, deve ser apresentada nesta uma miniatura da implantação com hachuramento da área, conforme planta principal;
- p) As áreas não computáveis (itens 5.5.3 e 5.5.4 desta Norma) deverão estar destacadas no desenho;
- q) Na terceira folha de desenho, acima do carimbo, deve haver um espaço, conforme modelo abaixo, destinado à chancela do Corpo de Bombeiros após a aprovação do PSCIP. Tal espaço deve conter a inscrição, conforme modelo abaixo, em fonte Arial, tamanho 9.

ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

APROVAÇÃO

Após análise, constatou-se a conformidade desse PSCIP com a legislação.

Nº de aprovação _____

Data de aprovação _____ / _____ / _____

Analista

Chefe da Seção

70 mm

100 mm

r) na primeira folha de desenho devem ser apresentados os detalhes genéricos constantes do PSCIP, tais como:

- bombas de incêndio;
- corrimãos e guarda-corpos;
- degraus (largura, altura e bocel);
- detalhes de todos os sistemas previstos para a edificação, instalação ou local de risco;
- hidrante de recalque;
- isométrico das redes hidráulicas (combate a incêndio, GLP, entre outros);
- quadro de áreas;
- reserva técnica para incêndio;
- sistema de sinalização de segurança e de emergência;
- ventilação efetiva da escada de segurança.

7.1.5.2.10 Conjunto de plantas arquitetônicas

Representação gráfica através de projeção em planta baixa, cortes, fachadas, cobertura, localização (implantação) e situação, sendo que nesta deverão constar as ocupações das edificações circunvizinhas.

7.1.5.2.11 Documentos complementares

Documentos solicitados pelos Órgãos de Serviços Técnicos do CBMMT, a fim de subsidiar a análise do PSCIP da edificação, instalação e local de risco, quando as características da mesma assim os exigirem, tais como:

a) ~~Autorização do Exército Brasileiro e/ou da Polícia Judiciária Civil~~

~~Documento expedido por estes Órgãos que autoriza a atividade e especifica a quantidade máxima de fogos de artifício e/ou explosivos a serem comercializados.~~

(Suprimido pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

b) Licença de funcionamento para instalações radioativas, nucleares, ou de radiografia industrial, ou qualquer instalação que trabalhe com fontes radioativas

Documento emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autorizando o funcionamento da edificação, instalação e local de risco.

c) Documento comprobatório

Documento que comprova a área construída, a ocupação e a data da edificação, instalação e local de risco existente, exigido para edificação, instalação ou local de risco que necessite de regularização junto ao CBMMT, podendo ser apresentado o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, o Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI, o Habite-se, Alvarás de obras expedidos pela prefeitura municipal, plantas aprovadas pelos órgãos públicos, plantas acompanhadas de ART/RRT ou somente ART/RRT.

d) Documento comprobatório

Documento que comprova a área construída, a ocupação e a data da edificação, instalação e local de risco existente, exigido para edificação, instalação ou local de risco que necessite de regularização junto ao CBMMT, podendo ser apresentado o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, o Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI, o Habite-se, Alvarás expedidos pela prefeitura municipal, plantas aprovadas pelos órgãos públicos, plantas acompanhadas de ART/RRT ou somente ART/RRT.

(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

7.2 DA APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA ANÁLISE DO CBMMT

7.2.1 O PSCIP deve ser apresentado na DSCIP ou nas SSCIPs em 01 (uma) via, seguindo os critérios estabelecidos no item 7.1.5 desta Norma, para que possa ser analisado. Os documentos enviados que não são pertinentes ao PSCIP serão devolvidos ao proprietário ou responsável técnico.

~~**7.2.2** As edificações, instalações e locais de riscos enquadradas em Procedimento Simplificado (PS) ou Processo Técnico Simplificado (PTS), fica facultada a apresentação, para fins de regularização no CBMMT, por meio de Processo Técnico (PTec), não sendo permitida a apresentação por meio de Processo Técnico de Instalação e Ocupação Temporária (PTIOT) ou Processo Técnico de Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP).~~

7.2.2 As edificações, instalações e locais de riscos enquadradas no item 6.1.1 desta Norma, fica facultada a apresentação, para fins de regularização no CBMMT, por meio de Processo Técnico (PTec), não sendo permitida a apresentação por meio de Processo Técnico de Evento Temporário (PTET).

(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

7.2.3 Todas as edificações, instalações ou locais de risco existentes dentro de um mesmo terreno deverão ser apresentadas num mesmo PSCIP. Excetuam-se os eventos realizados nas áreas externas de edificações permanentes (exemplo: estacionamentos, pátios de Shopping Center, etc.) ou situações especiais, as quais deverão ser analisadas pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

7.2.3.1 Caso o OST encontre, para um mesmo terreno, mais de um PSCIP aprovado, com numerações diferentes, estes deverão ser agrupados e a numeração mais antiga será considerada para todos os PSCIP.

7.2.4 Cada medida de segurança contra incêndio e pânico deve ser dimensionada conforme o critério existente em uma única norma, vedado o uso de mais de um texto normativo para uma mesma medida de segurança contra incêndio e pânico.

7.2.5 Devem ser adotados todos os modelos de documentos exemplificados nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros (NTCB) para apresentação no PSCIP, sendo permitida a fotocópia e a reprodução por meios eletrônicos, dispensando símbolos e brasões do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso neles contidos.

7.2.6 O responsável técnico deve organizar os documentos de modo que atenda à ordem estabelecida na Tabela 3 do anexo A, sendo as plantas colocadas em folhas separadas com as respectivas tabelas de dimensionamento dos preventivos (Anexo H) na sequência abaixo estabelecida:

a) Folha de desenho nº 1 — detalhes dos preventivos e os itens 1, 2, 4 e 5 do Anexo H;

b) Folha de desenho nº 2 — implantação, localização, cobertura, separação entre edificações, acesso de viatura e os itens 3, 6.1 e 6.2 do Anexo H;

c) Folha de desenho nº 3 — saídas de emergência, extintores, sinalização de emergência e iluminação de emergência e os itens 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 do Anexo H;

d) Folha de desenho nº 4 — hidrantes e mangotinhos, detecção e alarme de incêndio e os itens 6.7, 6.8 e 6.9 do Anexo H;

e) Folha de desenho nº 5 — compartimentação horizontal, compartimentação vertical e controle de materiais de acabamento, revestimento e os itens 6.10, 6.11 e 6.12 do Anexo H;

- f) Folha de desenho nº 6 – chuveiros automáticos e o item 6.13 do Anexo H;
g) Folha de desenho nº 7 – demais sistemas e os itens 6.14 e 6.15 do Anexo H.

- a) Folha de desenho nº 1 – detalhes dos preventivos e os itens 1, 2, 4 e 5 do Anexo H, para edificações permanentes, e item 11 do Anexo H para eventos temporários;
b) Folha de desenho nº 2 – situação, localização (implantação), cobertura, separação entre edificações, acesso de viatura, controle de materiais de acabamento, revestimento e os itens 3, 6.1, 6.2 e 6.12 do Anexo H;
c) Folha de desenho nº 3 – saídas de emergência, extintores, sinalização de emergência, iluminação de emergência, hidrantes e mangotinhos, alarme de incêndio e os itens 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7 e 6.9 do Anexo H;
d) Folha de desenho nº 4 – detecção de incêndio e o item 6.8 do Anexo H;
e) Folha de desenho nº 5 – compartimentação horizontal, compartimentação vertical e chuveiros automáticos e os itens 6.10, 6.11 e 6.13 do Anexo H;
f) Folha de desenho nº 6 – demais sistemas e os itens 6.14 e 6.15 do Anexo H.
(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

7.2.7 Os itens 7, 8, 9 e 10 do Anexo H, devem estar em folha A4 separada.

7.3 DA ANÁLISE DO PSCIP

7.3.1 O Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico será objeto de análise por Oficial ou Praça lotado nos Órgãos de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar.

7.3.2 O analista deve solicitar apenas o estabelecido no memorial tabelado (Anexo), exceto os documentos complementares previstos no item 7.1.5.2.11.

7.3.3 A análise do PSCIP deverá ser iniciada e finalizada no Órgão de Serviços Técnicos (OST) do CBMMT em que for protocolizado, obedecendo à abrangência de municípios de cada UBM onde se encontra localizado o OST, salvos os casos específicos em que a Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico poderá realizar ou autorizar outro OST a proceder tal serviço.

7.3.3.1 Os eventos temporários, devido suas características efêmeras, deverão ser protocolizados e analisados, impreterivelmente, no Órgão de Serviços Técnicos (OST) do CBMMT de abrangência do município em que ocorrerá o evento.
(Acrescentado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

7.3.4 O indeferimento da aprovação do PSCIP deverá ser motivado com base na inobservância das disposições contidas nas Normas Técnicas, não podendo o analista determinar correção que não esteja prevista nestas.

7.3.4.1 Caso o PSCIP não seja aprovado, será emitido um Relatório de Não Conformidade contendo as disposições a serem cumpridas pela parte interessada. Esse relatório será publicado no Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso, conforme o Anexo I (Modelo de RNC) desta Norma.

7.3.4.2 O PSCIP com RNC permanecerá na DSCIP ou SSCIP na carga do analista, podendo ser repassado a outro analista conforme avaliação do Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Coordenador de Estudos e Análises ou Chefe da SSCIP.

7.3.4.2.1 Ao portador do requerimento original protocolado fica assegurado o direito de retirar o PSCIP do OST, mediante recibo. Porém no retorno, o PSCIP será reanalisado na sua totalidade.
(Acrescentado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

7.3.4.3 Após a publicação no Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso do Relatório de Não Conformidade, o proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico terá 90 (noventa) dias para apresentar ao OST a resposta circunstanciada com as providências adotadas para as correções. Após este Prazo, se não forem apresentadas as correções o PSCIP deverá ser incinerado pelo CBMMT.

~~**7.3.4.3.1** Em caso de PTIOT ou PTOTEP, o prazo para apresentação das correções será o previsto no item 7.1.3.8.~~

7.3.4.3.1 Em caso de evento temporário, o prazo para apresentação das correções será o previsto no item 7.1.3.5 Não sendo aprovado o PSCIP do evento, este ficará disponível por 30 (trinta) dias para retirada do interessado no Protocolo do OST que procedeu a análise, mediante apresentação do requerimento original protocolado, devendo ser incinerado pelo CBMMT após este prazo.
(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

7.3.4.4 O prazo mencionado no item 7.3.4.3 poderá ser prorrogado por um período de mais 60 (sessenta) dias, desde que, dentro dos 90 dias, seja feita solicitação através de documento que deverá ser protocolizado no OST pelo responsável técnico, com justificativas devidamente fundamentadas, cabendo ao Coordenador de Análise da DSCIP ou Chefe da SSCIP deferir tal solicitação.

7.3.4.4.1 Este item aplica-se somente aos PSCIPs enquadrados como PTec. Em se tratando de PTET, não haverá prorrogação de prazo.

7.3.4.5 Quando houver discordância do interessado em relação aos itens constantes no RNC, o interessado poderá realizar a contestação. Esta deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Legislação e Pareceres da DSCIP para emissão de parecer.

7.3.4.6 Na correção do PSCIP reprovado em análise, o responsável técnico apenas deverá alterar os itens relacionados no RNC. Caso houver interesse por parte do responsável técnico em realizar qualquer outra alteração ou modificação, deverão as mesmas serem justificadas na resposta circunstanciada.

~~**7.3.5** Após findados os prazos a que se referem os itens 7.3.4.3 e 7.3.4.4, o interessado deverá apresentar novo PSCIP atendendo todos os requisitos do item 7.1.5 desta NTCB, inclusive com o pagamento de nova taxa referente ao serviço correspondente.~~

7.3.5 Após findados os prazos a que se referem os itens 7.3.4.3 e 7.3.4.4, o interessado deverá apresentar novo PSCIP atendendo todos os requisitos do item 7.1.5 desta NTCB. (Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

7.3.6 O pagamento da taxa de análise concede o direito de o PSCIP ser analisado 3 vezes (1 análise mais 2 reanálises), exceto para eventos temporários em que cada taxa dá direito ao recebimento do serviço uma única vez.

7.3.6.1 A partir da 3ª reanálise, inclusive, para cada reanálise será cobrada nova taxa conforme Lei estadual nº 4547/1982.

7.3.6.2 Se durante uma reanálise o analista observar inconformidade que não tenha sido apontada no RNC anterior, esse apontamento será lançado no próximo RNC.

7.3.6.3 Caso ocorra a situação do item anterior, a reanálise não será contabilizada desde que o RNC anterior tenha sido integralmente corrigido.

7.3.7 Especificações de PSCIP para Shopping Center

7.3.7.1 O PSCIP do shopping center, quando de sua aprovação, deverá contemplar toda a área construída com as medidas de segurança contra incêndio e pânico, incluindo todas as lojas, independentemente de suas áreas construídas.

7.3.7.2 A loja poderá alterar seu leiaute interno, desde que a alteração não prejudique a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no PSCIP aprovado do shopping center, não sendo necessária a apresentação de Alteração de Dados, devendo esta ser atestada através de Declaração Técnica (Anexo E).

7.3.7.2.1 O Anexo E deve ser protocolizado no OST com o requerimento padrão (Anexo B) e deve ser assinado pelo responsável técnico contratado pela loja, pelo responsável técnico do Shopping e pelo proprietário do Shopping ou seu representante. Junto à declaração, deverá ser anexada a ART/RRT de elaboração do PSCIP da loja, o layout da alteração e um documento que comprove a titularidade do proprietário do Shopping, ambos originais e devidamente assinados. Em não havendo responsável técnico contratado pela loja, serão obrigatórias apenas as outras duas assinaturas.

7.3.7.3 Caso a mudança do *layout* da loja prejudique a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no PSCIP aprovado, será necessária a apresentação de Alteração de Dados, dentro dos trâmites previstos no item 7.4.

7.4 ALTERAÇÃO DE DADOS DE PSCIP

7.4.1 A Alteração de Dados de PSCIP é o procedimento realizado com o objetivo de substituir, atualizar, alterar ou modificar informações constantes em PSCIP aprovado pelo CBMMT. A Alteração de Dados receberá a mesma numeração do PSCIP aprovado, exceto no caso de Substituição de PSCIP, em que a numeração será nova.

7.4.1.1 Os documentos, depois de aprovados, serão juntados ao PSCIP aprovado, recebendo numeração sequencial de folhas.

7.4.2 A Alteração de Dados se subdivide em 05 (cinco) tipos:

- ~~**a) Atualização sem acréscimo de área** — se caracteriza quando a edificação, instalação ou local de risco tenha decréscimo de área construída, alteração de leiaute ou quando houver alguma alteração técnica nos preventivos já instalados;~~
~~**b) Atualização com acréscimo de área** — se caracteriza quando a edificação, instalação ou local de risco tenha acréscimo de área construída;~~
~~**c) Substituição de PSCIP** — se caracteriza quando a alteração do leiaute/ocupação da edificação, instalação ou local de risco, com ou sem acréscimo/decrécimo de área, torne ineficiente ou insuficiente todas as medidas preventivas instaladas;~~

a) Atualização sem acréscimo de área – se caracteriza quando a edificação, instalação ou local de risco tenha decréscimo de área construída, alteração de leiaute, ocupação, risco ou alteração nos preventivos já instalados, desde que não se enquadre nos critérios da alínea “c” (Substituição de PSCIP);

b) Atualização com acréscimo de área – se caracteriza quando a edificação, instalação ou local de risco tenha acréscimo de área construída e não se enquadre nos critérios da alínea “c” (Substituição de PSCIP);

b1) Também se enquadra neste tipo de alteração quando se tratar de área ampliada que represente riscos isolados em relação à edificação existente, devendo a área ampliada atender a legislação atual vigente.

c) Substituição de PSCIP – se caracteriza quando:

c1) A alteração de dados utilizar legislação distinta daquela quando da aprovação do PSCIP, ressalvado o disposto na alínea “b1”.

c2) A alteração do leiaute, ocupação ou risco, com ou sem acréscimo/decrécimo de área construída, implique em pelo menos uma das condições abaixo:

c2.1) Redimensionamento de pelo menos um dos elementos das saídas de emergência existente, sendo eles: quantidade, tipo ou largura de escada ou rampa, acessos ou descarga;

c2.2) Exigência de nova medida de segurança contra incêndio.

(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

d) Substituição de PSCIP por conveniência da Administração Pública – se caracteriza quando o PSCIP aprovado tenha sido alterado por mais de 03 (três) vezes nos tipos elencados nas alíneas “a” e “b”, deste item. A solicitação de substituição do PSCIP nesse caso cabe ao Coordenador de Estudos e Análises, ao Coordenador de Fiscalização ou ao Chefe da SSCIP.

e) Alteração de Razão Social/Pessoa Física, endereço e/ou CNPJ/CPF – se caracteriza quando ocorre a mudança ou alteração da Razão Social/Pessoa Física, endereço e/ou CNPJ/CPF do proprietário da edificação, instalação ou local de risco.

~~**7.4.2.1** Os responsáveis técnicos devem utilizar as normas em vigor à época da aprovação do PSCIP, exceto em caso de substituição de PSCIP enquadrada na alínea “c”, no qual deverão adotar todas as normas vigentes para o dimensionamento dos preventivos.~~

7.4.2.1 Os responsáveis técnicos devem utilizar as normas em vigor à época da aprovação do PSCIP, exceto nos casos previstos na alíneas “b1” e “c” do item 7.4.2, nos quais deverão adotar todas as normas vigentes para o dimensionamento dos preventivos.

(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

7.4.3 Quando constatada na análise da Alteração de Dados a necessidade de inclusão ou adequação de medidas de segurança contra incêndio e pânico não contemplada anteriormente no PSCIP aprovado, deverá o analista exigir tal regularização, desde que previsto na legislação pertinente à época da aprovação.

7.4.4 O serviço de análise de Alteração de Dados deverá ser solicitado de acordo com o estabelecido nos itens 7.1.5 e 7.2 desta Norma, e a taxa a ser recolhida deve ser conforme prescrito pela Lei estadual nº 4.547/1982.

7.4.4.1 No caso de substituição de PSCIP enquadrada na alínea “d” do item 7.4.2 não será recolhida taxa.

7.4.4.2 No caso da alínea “e” do item 7.4.2, devem ser apresentados além do requerimento padrão (Anexo B), as cópias autenticadas do Certificado de Aprovação do PSCIP ou do ASCIP/APSCIP, a taxa

correspondente ao serviço e um dos documentos relacionados abaixo:

- a) novo contrato social;
 - b) registro na Junta Comercial Estadual;
 - c) novo registro do CPF/CNPJ;
 - d) contrato de compra e venda;
 - e) comprovante emitido pelo poder público que ateste a alteração do nome do logradouro onde está situada a edificação.
- (Acrescentado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

7.4.5 Os documentos do PSCIP substituído serão incinerados após deferimento do Coordenador de Estudos e Análises, do Coordenador de Fiscalização ou do Chefe da SSCIP.

7.5 DA APROVAÇÃO DO PSCIP

7.5.1 O processo será aprovado, desde que sanadas as observações apontadas em análise.

7.5.2 Após a aprovação do PSCIP o analista deverá carimbar, rubricar e numerar todas as folhas que o compõem, emitindo em duas vias o Certificado de Aprovação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico conforme o Anexo K, que terá validade indeterminada desde que a edificação não sofra alteração de ocupação, ampliação, reforma e/ou mudança de leiaute.

~~**7.5.3** Uma via do Certificado ficará à disposição do contribuinte para ser retirado mediante apresentação da 2ª via do requerimento protocolizado e uma cópia do PSCIP em extensão DWG (plantas) e PDF (documentos e memoriais) salvo em um Compact Disc (CD) protegido por envelope.~~

7.5.3 Uma via do Certificado ficará à disposição do contribuinte para ser retirado mediante apresentação da 2ª via do requerimento protocolizado e uma cópia do PSCIP em extensão PDF, salvo em dispositivo de armazenamento de mídia, tais como *Pen Drive*, *Compact Disc* (CD) ou *Digital Video Disc* (DVD), estes dois últimos protegidos por envelope.
(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

~~**7.5.4** Caso o interessado necessite da 2ª via do PSCIP aprovado, deverá ser apresentada uma cópia do mesmo para que o CBMMT rubrique, carimbe e devolva-a ao requerente, mediante pagamento da taxa de 2ª via, conforme Lei estadual nº 4.547/1982.~~

7.5.4 Caso o interessado necessite da 2ª via do PSCIP aprovado, deverá, além de atender o item 7.5.3, apresentar uma cópia do mesmo para que o CBMMT rubrique, carimbe e devolva-a ao requerente, mediante solicitação (requerimento - Anexo B) e pagamento da taxa de 2ª via conforme Lei estadual nº 4.547/1982.
(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

7.6 CAUTELA DE PSCIP APROVADO

7.6.1 O PSCIP arquivado no OST poderá ser requerido através de cautela, somente pelo proprietário da edificação, instalação e local de risco ou pelo responsável técnico, para fins de retirar cópia, devendo o interessado requerer junto ao OST, informando todos os dados necessários. O OST, após análise do requerimento, poderá autorizar a cautela do PSCIP solicitado.

7.6.2 A cautela de PSCIP deverá ser solicitada através de requerimento padrão (Anexo B), sendo obrigatório informar a identificação da edificação, endereço completo e número do PSCIP aprovado.

7.6.3 Quando do deferimento da cautela do PSCIP, o OST deverá escalar um militar para que acompanhe o solicitante até a empresa escolhida pelo mesmo para a realização da cópia do PSCIP cautelado, bem como marcar a data e o horário disponibilizado para o serviço requerido pelo solicitante. Em hipótese alguma o solicitante poderá levar o PSCIP aprovado sem a presença de um militar escalado pelo OST.

7.7 CASSAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PSCIP

É uma sanção administrativa em que se objetiva cassar o certificado de aprovação de PSCIP com vistas à anulação do PSCIP aprovado que não tenha atendido a todas as exigências da legislação vigente à época da aprovação ou quando constatada a inabilitação técnica do responsável técnico que elaborou o PSCIP.

7.7.1 Cabe ao Coordenador de Estudos e Análises, ao Coordenador de Fiscalização, ao Coordenador de Legislação e Pareceres ou ao Chefe da SSCIP, solicitar a cassação ao Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

7.7.1.1 Após análise da solicitação, o Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico poderá instaurar uma Comissão Técnica que emitirá no prazo de 30 (trinta) dias um parecer técnico que apontará em caráter recomendatório, as providências a serem tomadas. O parecer será homologado pelo Diretor.

7.7.2 Caso o Diretor decida pela cassação do referido certificado, a DSCIP deverá adotar o rito abaixo descrito:

- a) publicar a decisão no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso;
- b) comunicar o proprietário ou responsável pelo uso para que, em até 05 (cinco) dias, impetre recurso ao Comandante-Geral do CBMMT, conforme determina o art. 43 da Lei estadual 10.402/2016.

7.7.2.1 Caso haja recurso ao Comandante Geral:

- ~~a) encaminhar todo o processo ao Comandante Geral do CBMMT, para julgamento final na esfera administrativa, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;~~
- a) encaminhar todo o processo ao Comandante-Geral do CBMMT, para julgamento final na esfera administrativa, que será publicado no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso; (Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)
- b) comunicar o proprietário ou responsável pelo uso da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMMT, sendo que esta será irrecurável na esfera administrativa.

7.7.2.2 No caso da anulação ter sido motivada pela inabilitação técnica do responsável técnico que elaborou o PSCIP, deverão ser comunicados à Prefeitura Municipal e ao CREA ou CAU.

7.7.3 Caso o Diretor decida pela não cassação do referido certificado, a DSCIP deverá adotar o rito abaixo descrito:

- a) publicar a decisão no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;
- b) comunicar o proprietário ou responsável pelo uso;
- c) retornar o processo para a continuidade do ato administrativo.

7.7.4 O PSCIP anulado deve ser substituído por um novo. Este deverá ser elaborado com base na legislação vigente à época da aprovação daquele.

7.8 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O PSCIP

7.8.1 Todas as páginas do PSCIP onde não haja campo para assinatura, devem ser rubricadas pelo responsável técnico.

7.8.1.1 O conjunto de plantas arquitetônicas deve ser assinado somente pelo autor do mesmo.

7.8.2 Todos os documentos do PSCIP devem ser apresentados em vias originais ou cópias autenticadas.

7.8.3 Todo o PSCIP deverá ser apresentado na língua portuguesa, sendo vedado o uso de língua estrangeira, salvo casos de nomes técnicos.

7.8.4 Complementarmente poderá ser permitido o uso de norma estrangeira quando o sistema de segurança contra incêndio e pânico estabelecido oferecer melhor nível de segurança, devendo ser apresentada em anexo ao PSCIP. A norma estrangeira deve ser apresentada sempre em sua totalidade e traduzida para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.

7.8.5 Nos casos de extravio do protocolo de solicitação do serviço, o responsável técnico e o proprietário ou responsável pelo uso devem encaminhar uma solicitação (por escrito e com a assinatura reconhecida) destes ao OST, esclarecendo o fato ocorrido, devendo ser feita a retirada dos documentos ou do PSCIP somente após despacho do Coordenador de Estudos e Análise ou do Chefe da SSCIP. Tais documentos deverão ser apensados ao PSCIP.

8.3 EMISSÃO DO ALVARÁ

8.3.1 O Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP) é o documento emitido pelo CBMMT, após a vistoria, certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação pertinente e em normas correlatas.

8.3.1.1 O OST deverá emitir o ASCIP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação pela equipe de vistoria da fiel execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no PSCIP aprovado.

8.3.2 Além do previsto no item 8.3.1, o ASCIP pode ser emitido para as seguintes situações:

a) Alvará Individual

Emitido para empresas instaladas dentro de condomínios comerciais e industriais, desde que esse último tenha seu ASCIP principal vigente. A data de validade do ASCIP individual da empresa deverá ser a mesma do ASCIP principal emitido para o condomínio, contendo a área utilizada pela empresa e fazer referência ao ASCIP principal do condomínio. Deverá possuir um campo que contenha a data real de emissão do ASCIP individual à empresa e uma informação constando que o cancelamento do ASCIP principal causará concomitantemente o cancelamento do ASCIP individual.

b) Alvará parcial

~~Emitido para edificações que estejam no mesmo terreno, que atendam aos critérios de risco isolado, podendo ter vínculo funcional ou produtivo, mas que possuam medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas e em funcionamento. Nesse caso, poderá ser permitida a vistoria técnica para cada edificação, instalação e local de risco. A data de validade do Alvará emitido a partir de vistoria técnica parcial deverá ser a mesma do primeiro ASCIP já emitido para a edificação, se este ainda estiver vigente.~~

b) Alvará parcial

Emitido para edificações que estejam no mesmo terreno, que atendam aos critérios de risco isolado por distância de separação conforme norma técnica específica, podendo ter vínculo funcional ou produtivo, mas que possuam medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas e em funcionamento. Nesse caso, poderá ser permitida a vistoria técnica para cada edificação, instalação e local de risco. A data de validade do Alvará emitido a partir de vistoria técnica parcial deverá ser a mesma do primeiro ASCIP já emitido para a edificação, se este ainda estiver vigente.
(Alterado pela PORTARIA N° 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

c) Alvará de evento temporário

Emitido para os eventos temporários, sendo a sua validade somente para o período em que ocorrer o evento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) meses e só deve ser válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria técnica. Para fins de apresentação em outros órgãos públicos, o Relatório de Vistoria Técnica ou o Termo de Notificação com a inscrição "VISTORIA EM CONFORMIDADE COM O PSCIP APROVADO" tem a mesma validade que o ASCIP.

8.3.3 O Alvará Provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico (APSCIP) é o documento emitido pelo CBMMT, previamente à vistoria técnica e originário de um procedimento declaratório sob a responsabilidade do signatário de que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação pertinente e em normas correlatas.

8.3.3.1 O APSCIP é expedido a partir do Procedimento Simplificado para edificações que cumpram as condições previstas no item 6 desta Norma.

8.3.3.2 O APSCIP será emitido pelo OST imediatamente após a aprovação da análise documental.

8.3.3.3 O APSCIP pode ser emitido individualmente quando atender a seguinte situação:

8.3.3.3.1 Emitido para empresas instaladas dentro de condomínios comerciais e industriais, desde que esse último tenha seu APSCIP principal vigente. A data de validade do APSCIP individual da empresa deverá ser a mesma do APSCIP principal emitido para o condomínio, contendo a área utilizada pela empresa e fazer referência ao APSCIP principal do condomínio. Deverá possuir um campo que contenha a data real de emissão do APSCIP individual à empresa e uma informação constando que o cancelamento do APSCIP principal causará concomitantemente o cancelamento do APSCIP individual.

8.3.3.3.2 Para a solicitação do APSCIP individual, deverá ser apresentado no momento da solicitação o APSCIP principal vigente.



(Acrescentado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

8.3.3.4 A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda de validade do APSCIP e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a realizar novo procedimento.

8.3.3.5 O APSCIP terá prazo de validade de 01 (um) ano a contar de sua expedição e não será renovável, sendo necessário o proprietário da edificação ou responsável pelo uso solicitar um novo procedimento antes do vencimento do APSCIP.

(Acrescentado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

8.3.4 Após a emissão do alvará o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter o original ou cópia autenticada na entrada da edificação, instalação e local de risco em local visível ao público.

8.3.5 O ASCIP será emitido conforme os dados constantes no PSCIP aprovado, com exceção dos casos em que terceiros sejam responsáveis legais pelo uso da edificação. Em caso de APSCIP, os dados serão coletados através dos documentos apresentados.

8.3.6 Nos casos de extravio da 1ª via do alvará, desde que o prazo de validade não tenha expirado, poderá o proprietário ou responsável pelo uso encaminhar um requerimento ao OST juntamente com a taxa de 2ª via de documentos para o recebimento da 2ª via do alvará.

8.3.7 Quando houver a necessidade de emissão de outro alvará por mudança de dados apresentados erroneamente pelo interessado ou por falha na digitação do mesmo, a via original do alvará deverá ser devolvida ao OST. O prazo de validade do novo alvará deve se restringir ao mesmo período de validade emitido no alvará cancelado.

8.3.8 Nos casos dos itens 8.3.6 e 8.3.7, deverá ser apresentada a taxa referente ao serviço de emissão de 2ª via de documento, conforme legislação pertinente em vigor, exceto no caso de falha na confecção por parte do OST do CBMMT.

8.3.9 Para as edificações aprovadas em vistorias de fiscalização o ASCIP só será emitido após o recolhimento da taxa referente ao serviço de vistoria.

~~**8.3.10** O alvará terá prazo de validade de 01 (um) ano a contar de sua expedição, renovável sucessivamente pelo mesmo período.~~

8.3.10 O ASCIP terá prazo de validade de 02 (dois) anos a contar de sua expedição.
(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

~~**8.3.11** Após a emissão do alvará, se constatada posterior irregularidade nas medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas, o Corpo de Bombeiros Militar providenciará a notificação, multa e sua cassação, conforme o caso.~~

8.3.11 Após a emissão do alvará, se constatada posterior irregularidades nas medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas, e estas não forem sanadas de imediato, o Corpo de Bombeiros Militar cassará o ASCIP ou APSCIP, apontando no Termo de Notificação o motivo da cassação e o prazo para correções das irregularidades conforme o caso.
(Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

8.3.12 Especificações de ASCIP para Shopping Center

8.3.12.1 Para a emissão do ASCIP para o Shopping Center, as medidas de segurança contra incêndio e pânico da área de uso comum e das lojas em uso deverão estar em funcionamento, conforme PSCIP aprovado.

8.3.12.2 No ASCIP do Shopping Center, as áreas em uso aprovadas na vistoria técnica serão especificadas no verso.

8.3.12.3 Caso alguma loja em uso não estiver com suas medidas de segurança contra incêndio e pânico em funcionamento, o responsável pelo Shopping Center deverá providenciar o fechamento dessa até a sua regularização.

8.3.12.4 No caso de interesse em emissão de ASCIP individual para empresas instaladas dentro do Shopping Center, deverão ser adotados os procedimentos do item 8.3.2 "a" desta Norma.

8.3.13 Renovação do alvará

~~8.3.13.1~~ Para as edificações, instalações ou locais de risco que não sofreram nenhuma alteração (mudança de leiaute, acréscimo ou decréscimo de área, inclusão ou retirada de preventivos, etc.), o responsável pelo uso deverá dirigir-se ao Órgão de Serviços Técnicos com os documentos relacionados na Tabela 4 do Anexo A e o seguinte:

8.3.13.1 Desejando o APSCIP, o responsável deve cumprir o estabelecido no item 6.1.2 desta Norma. (Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

- a) ~~ASCIP original vigente;~~
- b) ~~O boleto da taxa de vistoria ou taxa de segunda via com o comprovante de pagamento;~~
- c) ~~Declaração de que as características da edificação, instalação ou local de risco permanecem conforme constatado na última vistoria (Anexo J);~~
- d) ~~ART/RRT de manutenção dos preventivos instalados.~~

~~8.3.13.2~~ Para as demais situações, o responsável deve solicitar nova vistoria técnica ao OST do CBMMT com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do ASCIP vigente, seguindo o que está preconizado no item 8.2 desta Norma e apresentando a cópia do ASCIP principal da edificação.

8.3.13.2 Desejando o ASCIP, o responsável deve solicitar nova vistoria técnica ao OST do CBMMT com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do ASCIP vigente, seguindo o que está preconizado no item 8.2 desta Norma e apresentando a cópia do ASCIP principal da edificação. (Alterado pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

~~8.3.13.3~~ Nos casos do item 8.3.13.1, poderá ser emitido o APSCIP e, em momento posterior, o Corpo de Bombeiros realizará a vistoria técnica. A responsabilidade civil, administrativa e criminal cabe ao responsável pela declaração que prestar e ao responsável técnico que emitir o documento de responsabilidade (ART/RRT). (Suprimido pela PORTARIA Nº 001/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017.)

8.4 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE VISTORIAS TÉCNICAS

8.4.1 As penalidades serão regulamentadas na NTCB 02 – Procedimentos de Fiscalização e de Vistoria.

8.4.2 O prazo máximo para a realização da vistoria técnica é de 30 (trinta) dias úteis.

8.4.2.1 O prazo será reiniciado toda vez que a equipe de vistoria técnica constatar irregularidades que necessitem ser corrigidas pelo responsável técnico e enseje retorno de vistoria técnica.

8.4.2.2 A vistoria técnica deve ser realizada conforme ordem cronológica de entrada.

8.4.2.3 A ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento das vistorias de eventos temporários ou no interesse da administração pública.

8.4.3 As solicitações de vistorias técnicas provocadas através de denúncias, anônimas ou não, só serão realizadas quando o denunciante informar a razão ou irregularidade pertinente à matéria de segurança contra incêndio e pânico encontrada na edificação, instalação e local de risco.

8.4.4 As denúncias, anônimas ou não, que tratam sobre matérias relacionadas a patologias estruturais ou físicas das edificações, instalações e locais de riscos, não serão aceitas nos OST. Poderá o OST informar ao denunciante que encaminhe a denúncia ao poder executivo municipal, defesa civil municipal ou outro órgão que tenha competência sobre o assunto.

8.4.5 Denúncias em mais de uma edificação, instalação e local de risco deverão ser protocolizadas diretamente nos OST, e será obrigatória a identificação do denunciante, porém, seu nome será resguardado em total sigilo.

8.4.6 O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação, instalação e local de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, sob pena de notificação, multa e cassação do alvará.

8.4.7 A retirada de qualquer documento emitido pelo Órgão de Serviços Técnicos do CBMMT pertinente ao serviço de vistoria técnica será permitida a qualquer pessoa munida do respectivo requerimento original protocolizado.



8.4.8 Nos casos de extravio do protocolo de solicitação do serviço, do RVT original ou do Termo de Notificação original, o proprietário ou responsável pelo uso deve encaminhar um requerimento ao OST juntamente com a taxa de 2ª via de documentos para o recebimento da 2ª via do documento.

9 LOCAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO E LOCAL DE RISCO

9.1 Quando uma edificação, instalação e local de risco possuir responsabilidade pelo uso por terceiros, através de contrato de locação, comodato ou situação similar, para fins destas especificações, o responsável pelo uso deverá apresentar no OST os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do contrato de locação;
- b) Cópia autenticada do contrato social do atual responsável pelo uso.

9.2 Esses documentos são necessários para que no caso de emissão do ASCIP, este seja emitido em nome do atual responsável pelo uso, quando esse não for proprietário da edificação, instalação e local de risco e sem que haja a necessidade de realizar alteração de razão social. Esses documentos ficarão anexados no PSCIP aprovado, porém não receberão numeração e carimbo, uma vez que a sua vigência durará enquanto o contrato de locação, comodato ou similar apresentar efeitos legais.

10 CONSULTA PRÉVIA

A consulta prévia será utilizada quando houver necessidade ou interesse, do proprietário ou responsável técnico, em obter através de documento oficial expedido pelos OST do CBMMT o correto enquadramento e as medidas de segurança contra incêndio e pânico necessárias à edificação, instalação e local de risco, conforme normas técnicas vigentes.

10.1 Documentos que compõem a consulta prévia

- a) requerimento padrão (anexo B);
- b) boleto da TASEG com o comprovante de pagamento;
- c) procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- d) conjunto de plantas arquitetônicas.

10.1.1 Todo o processo de consulta prévia deve ser apresentado nos Órgãos de Serviços Técnicos do CBMMT, em 01 (uma) via.

10.2 A consulta prévia deverá ser iniciada e finalizada no Órgão de Serviços Técnicos do CBMMT de origem.

10.3 Os Órgãos de Serviços Técnicos do CBMMT tem o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para emitir a consulta prévia.

10.4 A retirada da consulta prévia no protocolo do Órgão de Serviços Técnicos do CBMMT só é permitida com a apresentação do respectivo requerimento original protocolizado.

10.5 Nos casos de extravio do protocolo de solicitação do serviço, o responsável técnico e o proprietário ou responsável pelo uso devem encaminhar uma solicitação por escrito com a assinatura reconhecida destes ao OST, esclarecendo o fato ocorrido, devendo ser feita a retirada dos documentos somente após despacho do Coordenador de Estudos e Análise ou do Chefe da SSCIP.

11 MANIFESTAÇÃO

Documento emitido com a finalidade de auxiliar as tomadas de decisões do Diretor, bem como dirimir dúvidas do público interno e externo, desde que não haja a necessidade de se instaurar comissão técnica.

11.1 Documentos que compõem a solicitação de manifestação

- a) requerimento padrão (Anexo B);

- b) boleto da TASEG com o comprovante de pagamento, exceto quando for dúvida do público interno;
- c) procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- d) documentos que detalham a dúvida a ser dirimida.

11.1.1 Todo o processo de solicitação de manifestação deve ser apresentado nos Órgãos de Serviços Técnicos do CBMMT, em 01 (uma) via.

11.2 Os Órgãos de Serviços Técnicos do CBMMT tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir a manifestação.

11.3 A retirada da manifestação no protocolo do Órgão de Serviços Técnicos do CBMMT só é permitida com a apresentação do respectivo requerimento original protocolado de solicitação do serviço.

11.4 Nos casos de extravio do protocolo de solicitação do serviço, o responsável técnico e o proprietário ou responsável pelo uso devem encaminhar uma solicitação por escrito com a assinatura reconhecida destes ao OST, esclarecendo o fato ocorrido, devendo ser feita a retirada dos documentos somente após despacho do Coordenador de Legislação e Pareceres ou do Chefe da SSCIP.

12 COMISSÃO TÉCNICA

12.1 A Comissão Técnica do CBMMT é o grupo de estudo composto por militares do CBM/MT com o objetivo de elaborar normas técnicas ou emitir parecer técnico acerca das matérias de segurança contra incêndio e pânico.

12.2 Compete ao Diretor da DSCIP, através de portaria, a nomeação da comissão que terá no mínimo 2 (dois) bombeiros militares.

12.3 Documentos que compõem a solicitação de emissão de parecer técnico

- a) requerimento padrão (Anexo B);
- b) boleto da TASEG com o comprovante de pagamento;
- c) procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- d) documentos que subsidiarão na emissão do parecer.

12.3.1 Todo o processo de solicitação de emissão de parecer técnico deve ser apresentado nos Órgãos de Serviços Técnicos do CBMMT, em 01 (uma) via.

12.4 A retirada do parecer no protocolo do Órgão de Serviços Técnicos do CBMMT só é permitida com a apresentação do respectivo requerimento original protocolado de solicitação do serviço.

12.5 Nos casos de extravio do protocolo de solicitação do serviço, o responsável técnico e o proprietário ou responsável pelo uso devem encaminhar uma solicitação por escrito com a assinatura reconhecida destes ao OST, esclarecendo o fato ocorrido, devendo ser feita a retirada dos documentos somente após despacho do Coordenador de Legislação e Pareceres ou do Chefe da SSCIP.

12.6 O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado do Presidente da comissão.

12.7 A comissão pode solicitar ao responsável técnico, além do levantamento fotográfico, documentos complementares diversos para seu convencimento.

12.8 O parecer será homologado pelo Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico e publicado no Boletim do CBMMT.

13 COMISSÃO INTERDISCIPLINAR

Será regulada através da NTCB 42.

14 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

14.1 Documento emitido pelo CBMMT para permitir a prorrogação do prazo concedido ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação para que providencie sua regularização, com validade igual ao prazo concedido para tal fim. Esse documento estabelece critérios, direitos e deveres entre o Órgão e a pessoa jurídica ou física.

14.2 Não cabe TAC nos seguintes casos:

- a) quando a situação da edificação indicar iminente risco à vida ou à integridade das pessoas;
- b) eventos temporários;
- c) boates e casas noturnas;
- d) revenda de GLP;
- e) edificações da Divisão G-3.

14.3 O TAC será instituído pelo oficial responsável pelo OST após análise e deferimento da solicitação de prorrogação de prazo, feita pelo proprietário ou responsável pelo uso da edificação, instalação e local de risco, desde que atendidos os requisitos mínimos abaixo elencados:

a) Extintores

Deve ter a quantidade mínima exigida em norma, instalados em altura correta, sinalizados e em condições de funcionamento.

b) Iluminação de emergência

Deve ter a quantidade mínima exigida em norma, instaladas em altura correta e em funcionamento.

c) Sinalização de emergência

As rotas de fuga, as saídas de emergência e todos os preventivos que estiverem instalados devem estar sinalizados.

d) Saídas de emergência

Devem estar dimensionadas conforme exigência da norma e completamente desobstruídas.

14.4 O Termo de Ajustamento de Conduta firmado não isenta a pessoa física ou jurídica das responsabilidades civis e criminais, conforme legislações aplicáveis.

14.5 A expedição do APCIP deverá ser feita somente ao final da execução do cronograma de obras, quando a edificação, instalação e local de risco estiver com todos os requisitos estabelecidos devidamente cumpridos, comprovado em vistoria técnica.

14.6 O Termo de Ajustamento de Conduta não substitui o alvará de segurança contra incêndio e pânico e nem autoriza o funcionamento de atividade econômica, nem mesmo em caráter temporário.

~~15 PENALIDADES AOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS~~

~~(Suprimido pela PORTARIA Nº 003/SAdm/DSCIP/2017 de 13 de junho de 2017.)~~

~~O responsável técnico que descumprir os procedimentos estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros, ou evidenciar conduta prejudicial à administração pública poderá ser responsabilizado através de processo administrativo, no qual serão garantidos o direito de defesa, os prazos inerentes a esta, e o direito de recurso administrativo.~~

~~**15.1** As penalidades previstas neste capítulo serão aplicadas exclusivamente pelo Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico mediante provocação por documento contendo a descrição da conduta a ser avaliada e acompanhado por elementos de prova. Também poderá ser iniciado processo de aplicação de penalidades mediante denúncia fundamentada ou de ofício a partir de notícia de conduta irregular.~~

~~**15.2** São exemplos de condutas passíveis de penalidade:~~

- ~~a) Apresentar processo de evento ou documento para análise/reanálise, fora do prazo previsto ou fora do horário de expediente;~~
- ~~b) Qualquer ação ou omissão que induza o analista a erro. Em especial apresentar documento falso, ou de qualquer forma alterado para aparentar ser o documento exigido;~~
- ~~c) Abusar da concessão de consulta ao analista, seja pelo elevado número de consultas, seja pelo tempo excessivo em cada consulta, ou por desrespeito ou desacato durante a mesma;~~

- ~~d) Apresentar processo de baixa qualidade, com erros grosseiros, como cópias inalteradas de outro processo, ou evidência de que não foi o responsável técnico que elaborou ou que foi entregue apenas para não perder o prazo, sem estar pronto o processo;~~
- ~~e) Apresentar o mesmo comprovante de pagamento de taxa para mais de uma edificação ou obra;~~
- ~~f) Qualquer ação ou omissão que descumpra os procedimentos estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar ou que traga prejuízo à administração pública.~~

~~15.3 Comprovada a transgressão, o responsável técnico fica sujeito às seguintes penalidades:~~

- ~~a) Advertência;~~
- ~~b) Suspensão;~~
- ~~c) Declaração de inidoneidade.~~

~~15.4 A advertência consiste em mero registro da transgressão praticada, sendo comunicada ao responsável técnico, publicada no Boletim Geral do Corpo de Bombeiros, informada ao conselho profissional competente e arquivada na DSCIP para efeito de controle de reincidência.~~

~~15.5 A suspensão consiste na proibição de o responsável técnico ter seu PSCIP analisado no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, pelo prazo estabelecido na decisão.~~

~~15.5.1 Poderão ser aceitas ART complementares ou outros documentos assinados pelo responsável técnico suspenso.~~

~~15.6 A declaração de inidoneidade proíbe o responsável técnico de realizar qualquer transação administrativa com o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso pelo prazo de dois anos.~~

~~15.7 Das penalidades aplicadas pelo Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico cabe recurso ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, no prazo de até quinze dias após o recebimento da notificação da aplicação da penalidade.~~

~~15.7.1 O julgamento do recurso pelo Comandante Geral, publicado no Boletim Geral do Corpo de Bombeiros, esgota a esfera administrativa.~~

15 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

~~16.1 As penalidades de suspensão de credenciamento em cumprimento pelo Responsável Técnico na data de entrada em vigor desta NTCB ficam convalidadas como suspensão, nos termos do item 15 desta, com o mesmo prazo da penalidade original.
(Suprimido pela PORTARIA Nº 003/SAdm/DSCIP/2017 de 13 de junho de 2017.)~~

~~16.2 Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Diretor de Serviços Técnicos do CBMMT.~~

~~15.1 Os modelos de alvarás serão definidos em Instrução Normativa.
(Alterado pela PORTARIA Nº 003/SAdm/DSCIP/2017 de 13 de junho de 2017.)~~

~~15.2 O direito do contribuinte de requerer os serviços constantes desta Norma, decai em cinco anos contados da data do pagamento do tributo correspondente, conforme regulava o Decreto Nº 20.910/1932.
(Alterado pela PORTARIA Nº 003/SAdm/DSCIP/2017 de 13 de junho de 2017.)~~

~~15.3 Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMT.~~

ANEXO A – NTCB 34
Tabela A.1 – Quantidade de brigadistas e tipo de brigada

Grupo/ Divisão	População fixa por pavimento ou compartimento					Acima de 10	Tipo de brigada
	Até 2	Até 4	Até 6	Até 8	Até 10		
A-1	Isento						Isento
A-2 (Nota a)	80% dos funcionários da edificação mais um brigadista (morador ou funcionário) por pavimento.						I
A-3 (Nota b)	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
B-1 e B-2 (Nota c)	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
C-1	1	2	2	2	2	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
C-2	2	2	3	4	5	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
C-3	2	4	5	6	8	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	II
D-1	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
D-2 e D-3	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
D-4	2	3	4	5	6	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
E-1	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
E-2 e E-3	1	2	2	2	2	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
E-4	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
E-5	2	4	6	8	8	80% da população fixa	I
E-6	2	4	6	6	8	80% da população fixa	I
F-1	1	2	3	4	5	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	II
F-2, F-3 e F-4	2	3	4	5	6	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
F-5 e F-6	2	3	4	5	6	Acrescer 1 para cada 10 pessoas	I
F-7	Adotar as prescrições da NTCB 06						
F-8	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
F-9	1	2	2	2	2	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
F-10	1	2	3	4	5	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
G-1 e G-4	1	2	2	2	2	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
G-2, G-3 e G-5	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
H-1 e H-6	1	2	2	2	2	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
H-2	2	4	5	6	8	80% da população fixa	II
H-3	2	3	4	5	6	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	II
H-4	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
H-5	2	4	5	6	8	80% da população fixa	I
I-1	1	2	2	2	2	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
I-2	2	4	4	5	6	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
I-3	2	4	5	7	8	Acrescer 1 para cada 10 pessoas	II
J-1 e J-2	1	2	2	2	2	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
J-3	1	2	3	4	4	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	II
J-4	2	4	5	6	8	Acrescer 1 para cada 10 pessoas	II
L-1	2	4	5	6	8	80% da população fixa	I
L-2 e L-3	2	4	5	6	8	80% da população fixa	II
M-1	2	4	5	6	8	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	II
M-2 (Nota d)	2	4	6	8	10	80% da população fixa	II
M-3	2	4	6	8	8	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
M-4	1	2	2	2	2	Acrescer 1 para cada 20 pessoas	I
M-6 e M- 7	2	4	5	6	8	Acrescer 1 para cada 15 pessoas	I
M-5	Adotar as prescrições da NTCB 44						

* Observar também as notas genéricas



Notas da Tabela A.1:

- a)** Na divisão A-2, funcionário por pavimento deve ser pessoa que desenvolva suas atividades em apartamento, por exemplo, empregada doméstica.
- b)** Na divisão A-3, a população fixa com idade acima de 60 anos e abaixo de 18 anos não é considerada no cálculo.
- c)** Na divisão B-2, somente os funcionários da planta são considerados na composição da brigada de incêndio.
- d)** A brigada de incêndio nas Revendas de GLP (Divisão M-2) poderá ser do Tipo I.

Notas genéricas

- 1)** A definição do número mínimo de brigadistas por setor/pavimento/compartimento deve prever os turnos, a natureza de trabalho e os eventuais afastamentos, sendo que a previsão de brigadistas contempla todas as atividades existentes na edificação, ou seja, se durante o período noturno funcionar alguma atividade deve ser previsto o número mínimo de brigadistas.
- 2)** A composição da brigada de incêndio deve levar em conta a participação de pessoas de todos os setores, sendo que, caso haja diversos turnos de serviço, o número mínimo de brigadistas deve ser calculado em função da população fixa do turno, ou seja, se durante o período diurno a população fixa for de 80 funcionários, calcula-se o número de brigadistas para essa quantidade de funcionários e, se durante o período noturno a população fixa for de 20 funcionários, calcula-se o número de brigadistas somente para essa quantidade de funcionários.
- 3)** Os bombeiros civis podem ser considerados na composição da brigada de incêndio da planta.
- 4)** Quando em uma planta houver mais de uma classe de ocupação, o número de brigadistas é determinado levando-se em conta a classe de ocupação do maior risco. O número de brigadistas só é determinado por classe de ocupação, se as unidades forem compartimentadas ou os riscos forem isolados.

Exemplos de dimensionamento

Exemplo A

Local de reunião de público
 Divisão F-8
 População fixa de 25 pessoas
 Área construída = 1.000 m²

Tipo de brigada	Tipo I	
População fixa	Até 10 pessoas	25 (população fixa total) - 10 = 15 pessoas
Quantidade de brigadistas	4	Acrescer 1 para cada 20 pessoas = 1 4 + 1 = 5

Exemplo B

Indústria em um único setor
 Divisão I-3
 Turnos de serviço: 2 turnos (diurno e noturno)
 População fixa = 100 pessoas (turno diurno) e 75 pessoas (turno noturno)
 Área construída = 45.000 m²

Tipo de brigada	Tipo II	
Turno diurno		
População fixa	Até 10 pessoas	100 (população fixa total) - 10 = 90 pessoas
Quantidade de brigadistas (Turno diurno)	8	Acrescer 1 para cada 10 pessoas = 9 8 + 9 = 17
Turno noturno		
População fixa	Até 10 pessoas	75 (população fixa total) - 10 = 65 pessoas
Quantidade de brigadistas (Turno noturno)	8	Acrescer 1 para cada 10 pessoas = 7 8 + 7 = 15
Quantidade total de brigadistas (diurno + noturno)	17 + 15 = 32	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 116/2017 - SALCP

Cáceres-MT, 02 de agosto de 2017

De: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

Para: EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado

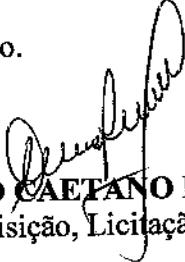
Referente: Processo de Protocolo 366 de 29/06//2017 – Contratação de engenheiro para projeto de prevenção de incêndio

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho o presente processo administrativo (protocolo nº 366, de 29/06/2017), para que seja avaliado a obrigatoriedade do processo de contratação de engenheiro conter treinamento de brigadistas junto a elaboração do projeto arquitetônico e elaboração do PSCIP – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

<i>Análise Portaria n° 001/GABCMDOGERAL2017</i>	
Origem:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	ANÁLISE SOBRE NECESSIDADE DE BRIGADISTA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

Em pauta, análise da Portaria n° 001/GABBCMDOGERAL/2017, para contratação de empresa especializada em confeccionar o SPDA da Câmara Municipal de Cáceres.

A Lei Estadual n° 10.402, de 25 de maio de 2016, publicada no D.O. em 25.05.16, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, previu regras sobre a necessidade de formação de brigadista.

Sobre o conceito de brigada de inocência, prevê a referida Lei:

"Art. 3° Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP): documento emitido pelo CBM/MT, certificando que a edificação possui as

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

condições de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação;

II - Alvará Provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico (APSCIP): documento emitido pelo CBM/MT, certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas nesta Lei e em normas correlatas, expedido a partir de um procedimento simplificado, para edificações que cumpram as condições previstas em norma técnica e que não possuam risco considerado alto, podendo ser emitido previamente à vistoria técnica;

III - Área a Construir: área projetada não edificada;

IV - Brigada de Incêndio: grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas em prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, para atuação em edificações ou áreas de risco;"

O art. 7º, inciso XII, da Lei Estadual nº 10.402, de 25 de maio de 2016, afirma que compete à Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico – DSCIP, credenciar pessoas jurídicas que atuam na prestação de serviço, formação e/ou atualização de brigada de incêndio.

O artigo 18, inciso XI, da referida lei prevê ainda que constituem medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações, instalações e locais de risco, dentre outras, a brigada de incêndio.

O artigo 26, incisos XVII e XVIII, da mesma lei, prevê que é considerado irregularidade, a pessoa jurídica que presta serviço de formação de brigada de incêndio, sem credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar – CBM/MT:

“Art. 26 Para efeito de aplicação das exigências desta Lei, quaisquer das situações abaixo, consideradas isoladamente ou no conjunto, serão incluídas na definição de irregularidade, a saber:

(...)

XVII - pessoa jurídica ou física realizando formação de brigada de incêndio sem credenciamento no CBM/MT ou com posse deste vencido;

XVIII - pessoa jurídica prestando serviço de brigada de incêndio sem o credenciamento no CBM/MT ou com posse deste vencido;"



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sobre a forma do credenciamento das pessoas jurídicas que exerçam atividade de formação de prestação de serviço para atualização de brigada, prevê o artigo 45:

“Art. 45 As pessoas jurídicas que exerçam atividade de formação, prestação de serviço de formação e atualização de brigada de incêndio no Estado de Mato Grosso deverão proceder seu credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar para realizar tais atividades.

§ 1º O processo de credenciamento, regulado em norma técnica específica, deverá ser requerido perante a DSCIP ou a SSCIP.

§ 2º O Corpo de Bombeiros Militar, por intermédio da DSCIP, procederá à análise do processo objetivando a expedição do certificado de credenciamento.

§ 3º O certificado de que trata o parágrafo anterior terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua expedição, podendo ser renovado por períodos sucessivos, mediante o atendimento dos requisitos estabelecidos na norma técnica específica.”

A Portaria nº 001/GABCMDOGERAL/2017, aprova e homologa a alteração da Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – NTCB nº 01/2016 – Procedimentos administrativos, dispõe no item 7.1.5.2.8, que:

“7.1.5.2.8 Certificado de brigadista Documento que atesta que o brigadista recebeu o treinamento conforme a NTCB 34 ou outra norma adotada, emitido pelo CBMMT ou por pessoa jurídica credenciada no CBMMT. O referido documento pode ser substituído por certificado de bombeiro civil em vigor.”

O Anexo – NTCB 34 Tabela A.1 – Quantidade de brigadistas e tipo de brigada, prevê o quantitativo necessário de pessoas que o órgão de ter, diante da dimensão e número da População fixa por pavimento ou compartimento.

Diante deste corpo normativo, verificamos que, o procedimento administrativo de contratação de empresa especializada para realizar o ^{PSCIP} SPDA, deve atender os requisitos relacionados a formação de brigadistas, diante do que dispõe a Lei Estadual nº 10.402, de 25 de maio de 2016, publicada no D.O. em 25.05.16, a Portaria nº 001/GABCMDOGERAL/2017 e o Anexo – NTCB 34 Tabela A.1.

Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por oportuno a apuração do preço de mercado desse serviço, assim como, os demais que serão contratados, devem seguir obrigatoriamente a Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCE/MT e Jurisprudência pacificada perante o Tribunal de Contas da União:

Resolução de Consulta do TCE/MT

“Resolução de Consulta nº 20/2016 - Processo nº 131938/2016

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

**** Revoga a Resolução de Consulta nº 41/2010 - Processo nº 41130/2010.”***

Jurisprudência do TCU

“A ampla pesquisa de mercado não pode ser considerada mais um documento formal que comporá o processo, trata-se de procedimento que visa orientar o gestor na redução e otimização das despesas públicas, buscando a transparência e a efetividade na gerência da coisa pública” (Acórdão nº 2.463/2008 – Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar, Processo nº 001.419/2007-6)”

““[...] realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais, e (c) servir de balizamento para a análise das



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

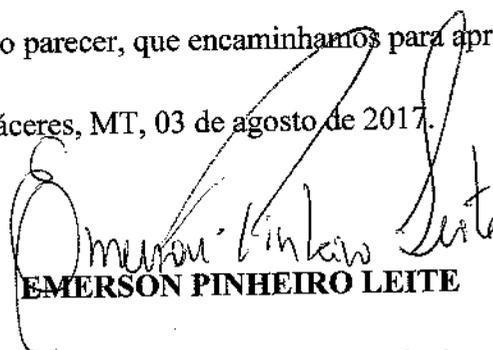
propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Decisões nº 431/1993, 288/1996, 386/1997 – TCU Plenário, Acórdão nº 195/2003, 1.060/2003, 463/2004, 1.182/2004 Plenário, Acórdão nº 64/2004, 254/2004, 828/2004, 861/2004 Segunda Câmara) (item 18.4.1 e 19.4.1)” (Acórdão nº 428/2010 – Segunda Câmara, rel. Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 009.667/2004-6)”

Ressalta-se que essa pesquisa pode ser obtida através de:

- 1. preços obtidos em contratações recentes;*
- 2. preços praticados em outros contratos da Administração Pública e também por entidades privadas, desde que em condições semelhantes;*
- 3. preços praticados no balcão, de empresas do ramo do objeto, inclusive por meio telefônico ou eletrônico, precatando-se, o agente responsável, de registrar a razão social da empresa consultada, a data, nome de quem prestou a informação, entre outros dados;*
- 4. preços fixados por órgão oficial competente ou constantes do sistema de registro de preços;*
- 5. preços constantes de publicações especializadas, se for o caso.*

É o parecer, que encaminhamos para apreciação superior.

Cáceres, MT, 03 de agosto de 2017.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O



RM ENGENHARIA
DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Engenharia & Assessoria

ENGº DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO



Orçamento de Projeto de Combate a Incêndio

Cáceres- MT, 07 de Agosto de 2017.

A Câmara Municipal de Cáceres,

A Empresa *RODOLFO MIGUEL ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO*, vem muito respeitosamente apresentar, a proposta orçamentária para elaboração do Projeto de Combate e Incêndio e Pânico com Formação de Brigada de Incêndio para a Câmara Municipal de Cáceres, localizado na Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro no município de Cáceres/MT.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO

- ✓ Levantamento da Planta Arquitetônica (Planta Baixa, Fachada, Cortes, Planta de Cobertura, Locação, Situação, Localização);
- ✓ Elaboração do Projeto de Combate a Incêndio (PCIP).
- ✓ Aprovação ao Corpo de Bombeiro;
- ✓ Fornec. da Anotação de Resp. Técnica – ART do Proj. de Combate a Incêndio;
- ✓ Formação de Brigada de Incêndio, para 10 pessoas com carga horária de 25 horas.
- ✓ Emissão de Certificado para os Brigadistas.

Exceto o pagamento das taxas.

VALOR PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- ✓ R\$ 2,00 reais por metro quadrado de área construída para a elaboração das Plantas Arquitetônicas e os complementares.
De acordo com a metragem total em planta baixa = 1.282,40 m².

1.282,40 * 2= 2.564,80 (Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Rua General Osório, 1960– Centro, Cáceres MT
CNPJ: 18.152.288/0001-85 Cel: (65) 99607-3353
Rodolfomiguel.eng@gmail.com



RM ENGENHARIA
DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Engenharia & Assessoria

ENGº DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO

✓ R\$ 3,00 reais por metro quadrado de área construída para elaboração do PCIP.

De acordo com a metragem total em planta baixa = 1.282,40 m²

1.282,40 * 3 = **3.847,20** (Três Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte Centavos).

✓ 300,00 (Trezentos reais) por brigadista, para formação de 10 Brigadistas.

300*10= **3.000,00** (Três mil reais).

Total: 2.564,80 + 3.847,20 + 3.000,00= 9.412,00

TOTAL R\$ 9.412,00 (Nove Mil Quatrocentos e Doze reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

- ✓ -Entrada de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e mais duas parcelas de valor R\$ 3.706,00 (Três mil Setecentos e Seis reais) para 30 e 60 dias após a assinatura do contrato.
- ✓ -Duas parcelas de R\$ 4.706,00 (Quatro mil setecentos e Seis reais) para 30 e 60 dias após a assinatura do contrato.
- ✓ -Pagamento a vista na aprovação do projeto.

Proposta Válida por 30 dias.


Rodolfo Miguel de Oliveira
CREA MT 028726



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2017 – PROTOCOLO Nº 366 DE 29/06/2017

1. OBJETO

1.1. Este termo visa disciplinar a contratação de pessoa jurídica técnica profissional especializada para elaboração de Projeto Arquitetônico das instalações, elaboração de PSCIP – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico e contratação de Curso de Formação de Brigadista de Incêndio.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tal contratação se faz necessária devido a Câmara Municipal de Cáceres ter recebido no mês de junho de 2017 um termo de notificação no qual consta a ausência de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado e portanto o prédio encontra-se interditado.

2.2. Outro ponto válido para justificar a contratação é o fato da sede temporária ter um custo mensal de R\$ 4.000,00 reais, logo, quanto mais tempo o prédio permanecer interditado, mais oneroso será para a administração.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O quantitativo de metros quadrados foi estipulado baseado na área construída dentro das imediações da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

3.1.1. A área total construída é de 1282,4 m².

3.2. Os serviços a serem prestados são:

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	276015-0	Elaboração de Projeto Arquitetônico das instalações contemplando: planta baixa, cortes, fachadas, coberturas, situação e implantação.	M ²	1.282,4	R\$ 2,00	R\$ 2.564,80
2	207061-8	Elaboração do PSCIP – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico conforme NTCBs-MT – Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso.	M ²	1.282,4	R\$ 3,00	R\$ 3.847,20
3	392185-9	Curso de Formação de Brigadista de Incêndio para Colaboradores da Câmara Municipal de Cáceres conforme NTCB-34 – Brigada de Incêndio	UN	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VALOR TOTAL	R\$ 9.412,00
-------------	-----------------

- 3.3. Deverá ser emitido o ART dos Projetos e Curso de Formação de Brigada.
3.4. Deverá ser emitido certificado de conclusão do curso.

4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, que roga:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

- 5.1.1. Registro ou prova de inscrição da pessoa licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dentro do seu prazo de validade.
5.1.2. Comprovante de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso ou órgão competente para poder disponibilizar Curso de Formação de Brigada de Incêndio.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa vencedora terá um prazo de:

- a) 30 (trinta) dias para elaboração dos projetos;
b) 25 (vinte e cinco) horas para o Curso de Formação de Brigadistas
c) 05 (cinco) dias para emissão dos certificados após o término do curso.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:

7.1.1.1. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CMC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CMC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

7.1.1.2. Conferir os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CMC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao CMC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o CMC e sem prejuízo das multas contratuais previstas;

- 7.1.1.3. Dar ciência a CMC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 7.1.1.4. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CMC;
- 7.1.1.5. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CMC;
- 7.1.1.6. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CMC. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- 7.1.1.7. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos e procedimentos de aprovação dos projetos;
- 7.1.1.8. Não utilizar o nome ou o logotipo da CMC em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 7.1.1.9. Não se pronunciar em nome da CMC a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- 7.1.1.10. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pela CMC;
- 7.1.1.11. Manter perante a CMC, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos;
- 7.1.1.12. Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Quitação/Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, de que os profissionais indicados constam do quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 8.1.1. São obrigações da Câmara Municipal de Cáceres, além das demais previstas em lei:
- 8.1.1.1. Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
 - 8.1.1.2. Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
 - 8.1.1.3. Promover o pagamento, ou providenciar a isenção, de taxas e emolumentos cobrados pelos órgãos públicos (Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc.) para fornecimento de informações prévias e aprovação de projetos;
 - 8.1.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
 - 8.1.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.1. A CMC efetuará o pagamento à CONTRATADA, integralmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da atestação da Nota Fiscal relativa a aprovação do projeto junto ao corpo de bombeiros;
- 9.1.2. A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:
 - 9.1.2.1. Identificação completa da CONTRATADA;
 - 9.1.2.2. Identificação completa da CONTRATANTE;
 - 9.1.2.3. Descrição de cada item faturado;
 - 9.1.2.4. O período a que se refere;
 - 9.1.2.5. Valor total dos serviços prestados;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
17	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.1.3. Fraudar na execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.1.2.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 11.1.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.1.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 11.1.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.1.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.1.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 11.1.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ELABORADO POR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Claudio Sonaque
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Aux. Administrativo
Port. 095/2015

VISTO POR

Antonio Caetano Pavine
ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º,
parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Domingos Oliveira dos Santo
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT., 08 de agosto de 2017



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 08/08/2017

De: **ULISSES ALVES SOUZA**

Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 100.785,72

CEM MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 119/2017 - SALCP

Cáceres-MT, 08 de agosto de 2017

De: ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

Para: NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado

Referente: Processo de Protocolo 366 de 29/06/2017 – Contratação de engenheiro para elaboração de projeto de prevenção de incêndio

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho o presente processo administrativo (protocolo nº 366, de 29/06/2017), que trata da contratação de engenheiro para elaboração de planta arquitetônica e projeto de combate a incêndio, para análise e emissão de parecer jurídico quanto a legalidade.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para aquisição de serviços de engenheira específico para elaboração de projeto de prevenção a incêndio e pânico nas dependências do prédio Sede da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer 182, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 66/2017.
Protocolo n.º 366/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS
TECNICOS PROFISSIONAIS.
ENGENHEIRO ENGENHARIA.
REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo licitatório n.º 66/2017, que tem como finalidade a contratação de engenheiro para elaboração de projeto de prevenção a incêndio e pânico nas dependências do Prédio Sede da Câmara Municipal de Cáceres.

DOCUMENTOS PRESENTES NOS AUTOS.

O pedido veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização para contratação de engenheiro específico para elaboração de projeto de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- prevenção a incêndio e pânico, nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Cáceres, em 28/06/2017, Katia Faria da Silva;
- 2) Acordo com o referido processo pelo Presidente desta Casa de Leis, Domingos Oliveira dos Santos;
 - 3) Termo de notificação nº 171 de 22/06/2017, da diretoria de segurança contra incêndio e pânico;
 - 4) Proposta da empresa Engenharia de Sistemas Elétricos, Projeto arquitetônico processo de segurança contra incêndio e pânico formação de brigada de incêndio, fls. 04-10, de julho de 2017, valida em 26/09/2017;
 - 5) Painel de Planejamento, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, fls. 11-13, de 31/07/2017;
 - 6) Tabela de Honorários Básicos em relação a projetos de edificação;
 - 7) Juntada ao processo a Lei 10.402 de 25 de maio de 2016, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso, fls. 15-31;
 - 8) Norma Técnica do Corpo de Bombeiros nº 01/2017, fls. 33-65;
 - 9) Parecer técnico jurídico do advogado Emerson Pinheiro Leite, fls. 65-69;
 - 10) Proposta da empresa Engenharia e Assessoria Engenharia de Produção e Segurança do Trabalho, valor total de R\$ 9.412,00 (nove mil quatrocentos e doze reais) de 07 de agosto de 2017;
 - 11) Termo de referência com a descrição da quantidade, valor unitário e total, proposta com o menor valor de 9.412,00 (nove mil quatrocentos e doze reais); fls. 72-77;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

12) Dotação orçamentaria fls. 78, saldo de R\$ 100.785,72
(cem mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

"Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu à possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

A licitação e contratação de obras e serviços de engenharia recebe um tratamento diferenciado do legislador em razão das peculiaridades existentes em cada uma das fases em que se divide a licitação e que se desenvolve o contrato.

DO SERVIÇO DE ENGENHARIA

N



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Estando, pois, o objeto enquadrado como obra ou serviço de engenharia, terá a administração do órgão contratante uma margem bem maior tanto para realizar modalidade mais simples quanto para dispensar a licitação.

Quanto a definição do termo "obra" nenhuma dúvida paira, uma vez que a própria Lei em seu artigo 6º, inciso II, o explicitou da seguinte maneira: "I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;".

A mencionada lei não definiu de forma cabal o que seja serviço de engenharia, deixando ao alvedrio e bom senso do administrador público fazê-lo.

No magistério de Jessé Torres Pereira Júnior, in "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", Editora Renovar, página 146, encontra-se a seguinte definição para Obras e Serviços de Engenharia: "Por obras e serviços de engenharia devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei federal n 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber: "planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária".

Assim, na esteira do princípio da razoabilidade, entendo que devem ser considerados como serviços de engenharia aqueles que, de forma exclusiva, pessoal, devam ser prestados ou assinados por profissionais engenheiros, analisando-se, em cada caso, a real necessidade de a contratada tê-los em seus quadros.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A legislação estabelece definições que delimitam o campo de abrangência de normas específicas, cujo conteúdo tem variado ao longo do tempo (Decreto-Lei n. 185/67, Decreto-Lei n. 200/67, Decreto-Lei n. 2.300/86 e Lei n. 8.666/93), de modo que a expressão “Obras e Serviços de Engenharia” abrange um espectro de atividades e serviços bem mais amplo do que propõe seu significado meramente linguístico.

Ao estabelecer limites de valores estimados das contratações, seja para efeitos de definir a modalidade de licitação a ser aplicada, na forma de seu artigo 23, inciso I, seja para determinar a dispensabilidade da mesma, conforme artigo 24, inciso I, a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) privilegiou as obras e serviços de engenharia com valores bastante superiores aos demais serviços e compras. Fundamento legal: art. 23 e 24 da Lei Federal 8.666/93.

As hipóteses de licitação dispensável estão previstas no art. 24 merecendo destaque as seguintes:

Serviços, exceto os de engenharia, e compras de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído ao Convite, podem ser contratados diretamente. Esse percentual será de 20% (vinte por cento) para compras e outros serviços contratados por Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Autarquias ou Fundações Públicas assim definidas em lei como “Agências Executivas”.

Os valores limites para a contratação de obras e serviços de engenharia são de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor consignado para a modalidade Convite. Esse percentual será de 20% (vinte por cento) para obras e serviços contratados por Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Agências Executivas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Preliminarmente, a situação invoca-se por enquadrar-se o caso tratado na dispensa do art. 24 da Lei 8666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (dada redação pela Lei 9648 de 1998).

A previsão da alínea "a" do inciso I, do artigo anterior, que é o art. 23 da Lei 8.666/1993, é a seguinte:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Por sua vez, a prestação de serviço em comento traz como valor global da contratação a quantia **valores de R\$ 9.412,00** (nove mil quatrocentos e doze reais), assim o valor estipulado está abaixo dos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), logo em relação ao valor é possível a dispensa de licitação.

Ademais, com fulcro na legislação municipal devidamente aprovada pelo Poder Legislativo de Cáceres, a **Lei nº 2.585 de 19 de junho de 2017**, que autoriza o Poder Público Municipal atualizar os valores da Lei 8.666/93,

Artigo 3º. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II – para obras e serviços de engenharia de valor de até R\$ 67.494,35 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos);

Desta feita é se observar que a contratação a que se pretende é para contratação de empresa para realização de engenheiro para prestação de elaboração do projeto de prevenção a incêndio e pânico nas dependências do prédio sede do Poder Legislativo de Cáceres.

Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado (presente no autos pesquisa de preço).

Mas ambas não dizem como deve ser realizada essa estimativa. A Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, **Acórdão nº 3.026/2010** – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”

Como podemos perceber nos autos estão presentes dois orçamentos apresentados por duas empresas sendo elas, da 1) - empresa Engenharia de Sistemas Elétrico, 2) - empresa Engenharia e Assessoria Engenharia de Produção e Segurança do Trabalho e Pesquisa de preço no **Compras Net**, Painel de Planejamento, Ministério do Planejamento.

N



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ademais, conforme podemos perceber nas folhas da proposta **empresa Engenharia de Produção e Segurança do Trabalho**, CNPJ n° 18.152.288/0001-85, apresenta o valor de R\$ 9.412,00 reais (nove mil quatrocentos e doze reais), este valor apresentado está abaixo do valor estimado até R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)., a dispensa de licitação em relação do valor é plenamente possível, com fulcro na Lei n° 2.585 de 19 de junho de 2017 e Lei 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, serviços de engenharia com valor de até R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) reais, **Lei n° 2.585 de 19 de junho de 2017**, e o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Lei 8.666/93, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade da realização do processo de dispensa de licitação a ser atendida, o que está presente nos autos com a justificativa no termo de referência, página n° 72 dos autos do processo de dispensa demonstrando a necessidade em se realizar o processo licitatório de dispensa.

Ademais, nos autos há o acordo do presidente desta Casa de Leis, com a justificativa do termo de referência, Domingos Oliveira dos Santos.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato se trata da empresa **Engenharia de Produção e Segurança do Trabalho**, CNPJ nº 18.152.288/0001-85, valores de **RS 9.412,00** (nove mil quatrocentos e doze reais), não apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

Não está presente nos autos.

- 1) **Certidão negativa de débito com o Estado,**
- 2) **Certidão negativa com a União Federal,**
- 3) **Certidão negativa com o Município de Cáceres,**
- 4) **Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho,**
- 5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,**
- 6) **Certidão de Negativa de Débito com o FGTS,**

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos I, c/c artigo 3º I, da Lei 2.585/2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse da administração pública, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos das duas empresas e do compras net, opinamos pela Dispensa de Licitação.

DAS RECOMENDAÇÕES

- 1 Justifique que nesta Casa de Leis, não há engenheiro em seus quadros de servidores.

N



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 2 Que se apresente nos autos as certidões necessárias para contratação do referido serviço.
- 3 Retificação do enquadramento previsto no item 4.1 fls. n° 73 do Termo de Referência para o artigo 24, I, da Lei 8.666/93 para dispensa na prestação de serviços de engenharia.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente:

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao pedido constante do presente processo e recomenda-se que os vícios sejam sanados..

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 11 de agosto de 2017.

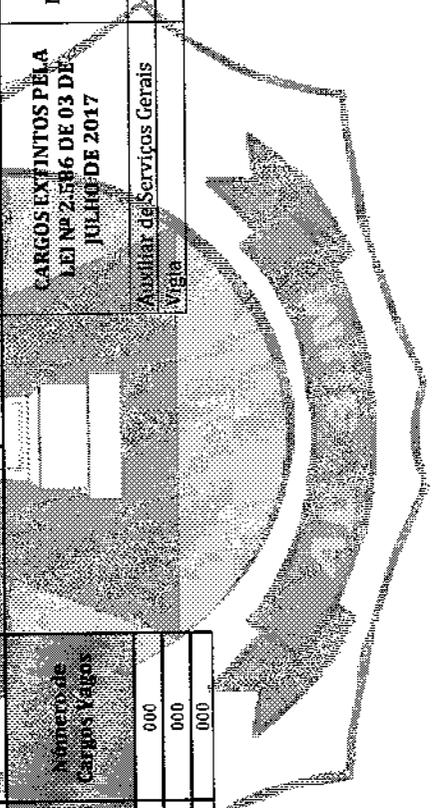

NICOLAS MURTINHO RAMOS

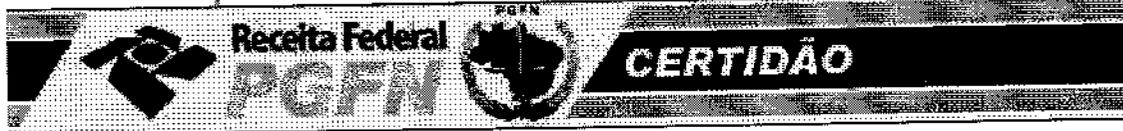
Advogado da Câmara Municipal

OAB - MT n° 19.005/O

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - LOTACIONOGRAMA JULHO DE 2017

Cargos de Provisão Efetivo Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 e Lei 2.586 de 03 de julho de 2017	Número de vagas	Ocupados por servidores concursados	Preenchidos por Convênios Temporários	Preenchidos por Servidores Comissionados	Número de Cargos Vagos	Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017	Número de Vagas	Vagas Preenchidas	
Advogado	002	002	000	000	000	Diretor Geral	001	001	
Contador	001	001	000	000	000	Chefe de Gabinete da Presidência	001	001	
Controlador	001	001	000	000	000	Assessoria de Gabinete	015	015	
Analista em Comunicação Social/Formalismo	001	000	000	000	001	Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças	001	001	
Ouvidor	001	001	000	000	000	Diretor da Secretaria Administrativa	001	001	
Operador de Áudio e Vídeo	001	000	000	000	001	Diretor da Secretaria Legislativa	001	001	
Assistente de Informática	002	000	000	000	002	Diretor da Secretaria de Imprensa	001	001	
Assistente de Imprensa/fotógrafo	001	000	000	000	001	Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio	001	001	
Motorista	002	002	000	000	000	Diretor da Secretaria de Tecnologia e da Informação	001	001	
Auxiliar Administrativo	012	010	000	000	002	Assessor Técnico Parlamentar	001	001	
Receptionista	001	001	000	000	000	Cargos de Livre Nomeação e Exoneração conforme Lei 2.530/2016			
Mensageiro	001	001	000	000	000	Assessor de Imprensa	001	000	
Telefonista	001	001	000	000	000				
Quadro de funcionários estáveis (Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017)									
Vigia	001	001	000	000	000	CARGOS EXINTOS PELA LEI Nº 2.586 DE 03 DE JULHO DE 2017			
Auxiliar de Serviços Gerais	001	001	000	000	000	Auxiliar de Serviços Gerais	000	000	
Assistente Administrativo	001	001	000	000	000	Vigia	000	000	
							Ocupados por servidores concursados e estáveis	Número de cargos vagos	Número de vagas
							002	002	000
							001	001	000





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130**
CNPJ: **18.152.288/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:44:04 do dia 12/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2017.

Código de controle da certidão: **901C.FDE9.7107.A335**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 14/08/2017 - 09:38:40

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0020138306**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **14/08/2017**Hora de emissão: **09:38:45**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **18.152.288/0001-85**Nome: **RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, *(não consta)* nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **12/09/2017**Código de Autenticação: **2T2A29U2L7AAB2KK**

Página 1 de 1

[Retornar](#)



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 5702/2017

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao **CONTRIBUINTE** abaixo identificado:

Inscrição: 16.152.288/0001-85 (CNPJ)

Contribuinte: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA - 015.294.721-30

Endereço: RUA DOS COLHEREIROS 422
VILA MARIANA

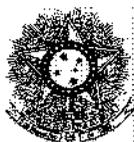
Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 15 de agosto de 2017.

Certidão válida até 15/09/2017.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 15/08/2017 às 12:00:48h - Código de Validação **ASQ1F3.Y7P6X2.E8J3Y4**

AV. GETULIO VARGAS, nº 1895 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.152.288/0001-85

Certidão n°: 135334153/2017

Expedição: 14/08/2017, às 10:39:14

Validade: 09/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.152.288/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18152288/0001-85
Razão Social: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130
Nome Fantasia: RODOLFO MIGUEL
Endereço: RUA DOS COLHEREIROS 422 / VILA MARIANA / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, ~~certifica que,~~ nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2017 a 11/09/2017

Certificação Número: 2017081302092099772814

Informação obtida em 14/08/2017, às 10:40:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2017
REFERENTE AO PROCESSO Nº 066/2017
PROTOCOLO Nº 366/2017, de 29/06/2017

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade do correto embasamento legal para um processo administrativo e a recomendação feita pelo ilustre Dr. Nicolas Murtinho Ramos, faz-se jus as seguintes modificações:

(..)

ONDE SE LÊ:

4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, que roga:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

LÊ-SE:

4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93, que roga:

“para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 14 de agosto de 2017

ANTÔNIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 119/2017 - SALCP

Cáceres-MT, 14 de agosto de 2017

De: ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

Para: LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno

Referente: Processo de Protocolo 366 de 29/06/2017 – Contratação de engenheiro para elaboração de projeto de prevenção de incêndio

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho o presente processo administrativo (protocolo nº 366, de 29/06/2017), que trata da contratação de engenheiro para elaboração de planta arquitetônica e projeto de combate a incêndio, para apreciação e emissão de parecer quanto à conformidade do processo.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer nº 48/2017 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Memorando nº 119/SALCP/2017

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do processo nº 066/2017 de protocolo nº 366 de 29/06/2017 que visa à **Contratação de engenheiro específico para elaboração de projeto de prevenção a incêndio e pânico nas dependências do prédio** da Câmara Municipal de Cáceres.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. I, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto este Controlador Interno se pautará em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a “*demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos*”.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. I do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Logo, não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei.

Concluimos assim que as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso I do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 24. É dispensável a licitação:

1 – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso 1 do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores ponderaram sobre os custos do procedimento com o princípio constitucional da economicidade. *(Gf nosso)*

Portanto, percebemos que o reduzido valor do objeto a ser contratado ensejaria em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência de folhas 72 a 77 constante nos autos é a **“contratação de pessoa jurídica técnica profissional especializada para elaboração de projeto arquitetônico das instalações de PSCIP – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico e contratação de curso de formação de brigadista de incêndio”** e o valor total foi estimado em R\$ 9.412,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 e 72
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 e 72
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		78
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)			
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		02 a 14 e 70 e 71
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)		X	
7) Constam originais das propostas oferecidas?	X		02 a 14 e 70 e 71
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)			
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS	X		91 a 95
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais			
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS			
8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho			
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade no processo de **contratação de pessoa jurídica técnica profissional especializada para elaboração de projeto arquitetônico das instalações de PSCIP – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico e contratação de curso de formação de brigadista de incêndio** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93 conforme orientação da assessoria jurídica desta Casa de Leis, folha nº 89.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A pesquisa de preços realizada buscou atender a chamada “cesta de preços aceitáveis” conforme ao que dispõe a Resolução de Consulta nº 20/2016 - Processo nº 131938/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso da seguinte forma:

- a) Foram juntado aos autos 02 (dois) orçamentos de empresas locais (fls 04 a 10 e 72 e 73);
- b) Juntou-se também aos autos preço homologado por órgão público conforme fls 11 a 13;
- c) Tabela de honorários básicos – Custo por R\$/m²;

A pesquisa de preços realizada no âmbito da Administração Pública foi efetivada através da ferramenta elaborada pelo ministério do planejamento denominada “painel de preços”.

Ainda orientamos que esta Administração no balizamento de seus preços busque orçar com a **quantidade máxima possível de fornecedores locais** que possam atender a necessidade desta Administração.

Percebe-se que a razão da escolha do fornecedor se deu em razão da proposta mais vantajosa à Administração, no entanto tal fato deve constar nos autos deste processo.

O quesito nº 04 não se aplica ao caso em comento, senão vejamos:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”

Conforme extraímos dos autos a dispensa de licitação esta sendo fundamentada no inciso I do artigo 24 da lei de licitações, logo se conclui que esta não se enquadra no rito previsto pelo art. 26.

No tocante ao quesito de nº 09, verificou-se nos autos que não há documento que comprove que não haverá fracionamento de despesa caso se realize esta compra por dispensa de licitação em razão do valor, portanto devem-se juntar aos autos tais documentos ou certidões.

Por fim, para a conformidade do presente processo deve-se buscar a correção das inconformidades encontradas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em tempo, orientamos que o recebimento deste serviço seja feito conforme o artigo 67 da lei de licitações e contratos (lei 8.666/93)

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 17 de agosto de 2017.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO Nº. 014/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº. 014/2017 PARA A CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ESPECÍFICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNCIO E PÂNICO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DESTA LEGISLATIVO COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ENGENHARIA E ASSESSORIA DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Domingos Oliveira dos Santos**, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: RODOLFO MIGUEL ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.152.288/0001-85, com sede na Rua General Osório, 1960 – Centro, Cáceres - MT Centro, CEP: 78.200-000, nesta cidade de Cáceres/MT, neste ato representada pelo seu Representante Legal **Sr. Rodolfo Miguel de Oliveira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 496566635 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 015.294.721-30.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 014/2017, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual n. 10.402, de 25 de maio de 2016, Portaria n. 001/GABCMDOGERAL/2017, mediante as cláusulas e condições decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 066/2017, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

Rodolfo

Mendes

CH

DA

(Handwritten mark)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração do Projeto de Combate e Incêndio e Pânico com Formação de Brigada de Incêndio para a Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com General Osório, Centro, CEP: 78.200-000, Cáceres/MT.

1.2. Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados às fls. 70-71, dos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 066/2017, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução dos serviços é de forma indireta, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 9.412,00 (nove mil quatrocentos e doze reais);

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos trabalhos e cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução do serviço;

3.3. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**;

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo fixado no item 4.1., o que deverá ser atestado pelo servidor competente, fica o presente contrato extinto, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Rodolfo

Mudas

as

2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2017, na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA 17 – 01.031.1001.2001.0000 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.1.4. Efetuar o pagamento das Taxas referentes à análise PSCIP – Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico, A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica e Taxa de Serviço de Cartório (Reconhecimento de firma, Autenticação e Registro);

7.1.1.5. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, item 6, passam a fazer parte deste contrato.

7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

Rodolfo

Machado

A

D



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7.2.1.2. Entregar os serviços sendo estes descritos no termo de referência sob os Códigos TCE nº 276017-0, 207061-8 e 392185 – 9 no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste contrato;

7.2.1.3. Substituir o serviço não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 03 (três) dias, a partir da ciência da rejeição.

7.2.1.4. Comunicar ao Diretor da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.2.1.5. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, item 7, passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) administrativa: por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 66/2017, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será efetuada pela servidora efetiva **FERNANDA MIRAGE MANARA**, nomeada por portaria a ser baixada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

[Redacted signature area]

Rodolfo

Madalena

[Handwritten mark]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

12.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 22

de agosto de 2017.



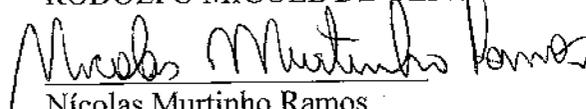
CONTRATANTE

Vereador Domingos Oliveira dos Santos
Câmara Municipal de Cáceres



CONTRATADA

Representante Legal da empresa
RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA



Nícolas Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TESTEMUNHA 1

Claudio Sonaque
NOME: CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
CPF: 049.952.984-26
RG: 3896984-4 SSP/MAT

TESTEMUNHA 2

Antonio Orenho Azeite
NOME: ANTONIO ORENHO AZEITE
CPF: 345279583-00
RG: 0424836-8 SSP/MAT

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT****LICITAÇÃO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA AMM.

CONTRATADA: MARGUIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

PRAZO ADITADO: 12 (DOZE) MESES

VALOR ADITADO R\$ 30.330,68 (trinta mil trezentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)

Cuiabá (MT) 03 de Agosto de 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 SRP 010/2017****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 SRP 010/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CONDIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM. ADJUDICA o presente certame, Pregão Presencial nº 11/2017 SRP 10/2017, tipo menor preço por Item, Sendo para a empresa **ULTRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 26.766.857/0001-00** os itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 no valor total de R\$ 86.600,00 (Oitenta e seis mil e seiscentos reais) e para a empresa **A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.049.599/0001-62** os itens 14,15,16,17 no valor total de R\$ 10.369,00 (dez mil trezentos e sessenta e nove reais).

Cuiabá (MT), 28 de Agosto de 2017.

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO**AVISO DE ALTERAÇÃO PARA VISTAS NO PROCESSO PRAZO DE RECURSOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****AVISO DE ALTERAÇÃO PARA VISTAS NO PROCESSO PRAZO DE RECURSOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.**

A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM), através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que devido a demora para digitalizar o processo, Retificamos a data para vistas no processo para 31 e 31/08/2017, alterando o início do prazo de recursos de cinco dias úteis que será a partir de 01/09/2017.

CUIABÁ 28 DE ABRIL DE 2017

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 SRP 010/2017****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 SRP 010/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CONDIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM. HOMOLOGA o presente certame, Pregão Presencial nº 11/2017 SRP 10/2017, tipo menor preço por Item, Sendo para a empresa **ULTRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 26.766.857/0001-00** os itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 no valor total de R\$ 86.600,00 (Oitenta e seis mil e seiscentos reais) e para a empresa **A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.049.599/0001-62** os itens 14,15,16,17 no valor total de R\$ 10.369,00 (dez mil trezentos e sessenta e nove reais)

Cuiabá (MT), 28 de Agosto de 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017****EXTRATO DE CONTRATO Nº: 014/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

CONTRATADA: RODOLFO MIGUEL ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO/ CNPJ 18.152.288/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ESPECÍFICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DESTA LEGISLATIVO

VALOR: R\$ 8.412,00 REAIS (NOVE MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS).

VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE DIAS)

INÍCIO: 22/08/2017 **TÉRMINO:** 21/12/2017

Cáceres-MT., 28 de agosto de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 131/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, ao servidor **JÔNISON SILVA SOUSA**, Matrícula nº 535-1 as seguintes portarias abaixo.

PORTARIA Nº 129/2017, de 15/08/2017, Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 028/2017, de 20/01/2017, Adicional Noturno para desenvolver atividades durante as sessões em período noturno.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data do dia 17/08/2017.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 28 de agosto de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos



Pedido de Empenho

Pedido 00267/17 Data Emissão 31/08/2017 Nº Solicitação 00501/17 Responsável KATIA FARIA DA SILVA Digitador CLAUDIO ARVELINO

Poder PODER LEGISLATIVO
 Órgão CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA GERAL

Ficha 17 Valor 9.412,00
 010101 CÂMARA MUNICIPAL
 3.3.90.39.96 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO A
 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00501/17
 COM OS CORDIAIS CUMPRIMENTOS, VENHO POR MEIO DESTES, SOLICITAR DE V. EXCELENCIA, QUE SEJA INSTAURADO PR
 OCEDIMENTO LEGA, PERANTE A LEI Nº 8666/93, PARA CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ESPECIFICO PARA ELABORAÇÃO D
 E PROJETO DE PREVENÇÃO A INCENDIO E PANIÇO, NAS DEPEND-ENCIAS DO PRÉDIO ORIGINAL DA CÂMARA MUNICIPAL D
 E CÁCERES.
 CONSIDERANDO A REFORMA DA PARTE ELÉTRICA, TEMOS A URGÊNCIA NA ELABORAÇÃO DO REFERIDO PROJETO, PARA
 QUE SEJA ENCAMINHADO AO CORPO DE BOMBEIROS VISANDO APROVAÇÃO PARA POSTERIOR EXECUÇÃO.
 CERTO DE VOSSO ATENDIMENTO, DESDE JÁ AGRADECEMOS.

Fornecedor RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA COD: 1678
 Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO Nº: 1960 CNPJ: 18.152.288/0001-85
 CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
002.002.672	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETON		UN	1.282,4	2,00	SECRETARIA GERAL	
				Obs.:			
002.002.673	ELABORAÇÃO DO PSCIP - PROCESSO DE		UN	1.282,4	3,00	SECRETARIA GERAL	
				Obs.:			
810.344	CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA D		UN	10	300,00	SECRETARIA GERAL	
				Obs.:			

Total Pedido
 9.412,00

CHEFE DE GABINETE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

491



NOTA DE EMPENHO Nº **491** FICHA: **17** DATA: **31/08/2017** PEDIDO Nº: **00267/17**

LICITAÇÃO: **DISPENSA** DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: **RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA** 18.152.288/0001-85 CÓDIGO: **1678**
 ENDEREÇO: **RUA GENERAL OSÓRIO** **CACERES**

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapar 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ESPECÍFICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO, NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, CONFORME TERMO DO CONTRATO 014/2017.	Liquido 9.412,00 Desconto 0,00

GL - Global **SOMA** **9.412,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.96 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO A MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
350.000,00	249.642,28	9.412,00	90.945,72

VALOR A SER PAGO R\$ [REDACTED]
 nove mil, quatrocentos e doze reais *****

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 31/08/2017 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE.

CONTABILIZADO

Ulisses A. Souza
 ULISSES ALVES SOUZA
 CONTADOR

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
 DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
 PRESIDENTE